



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII - Nº 115

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1977

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 3 de junho de 1977, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo n.º:

Sociedade Distribuidora

Cancelamento de dependências:

N.º 3300327-76 - Audi S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

De Brasília (DF), Belo Horizonte (MG), Recife (PE), Goiânia (GO), Salvador (BA), Porto Alegre (RS), Rio de Janeiro (RJ), Belém (PA), Cuiabá (MT) e Manaus. (AM).

DESPACHOS DO CHEFE

De 7 de junho de 1977, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedade de Arrendamento Mercantil

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

N.º 3302441-47 - Leasing Lar Brasileiro S.A. - Arrendamento Mercantil.

De Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 300.000,00
A.G.E. de 27-4-77.

Banco de Investimentos

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

N.º 7612476-77 - Banco Itaú de Investimento S.A.

De Cr\$ 300.000.000,00 para Cr\$ 75.000.000,00
A.G.E. de 28-4-77.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Reforma de Estatuto:

N.º 7612357-77 - Ford Financiadora S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos.
A.G.E. de 28-4-77.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

N.º 7613164-77 - Sudameris - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

De Cr\$ 1.400.000,00 para Cr\$ 2.100.000,00
A.G.E. de 23-5-77.

Cancelamento de dependências:

N.º 7612613-77 - Expoente S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

De Belo Horizonte (MG), Rio de Janeiro (RJ), Porto Alegre (RS).
De 8 de junho de 1977, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedade de Arrendamento Mercantil

Reforma de Estatuto:

N.º 3302482-77 - Leasing Cidade de São Paulo S.A. - Arrendamento Mercantil.

A.G.E. de 28-4-77.

N.º 3302575-77 - Ponto Frio Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil
A.G.E. de 29-4-77.

Banco de Investimento

Reforma de Estatuto:

N.º 7122146-77 - Banco Aymoré de Investimentos S.A.
A.G.E. de 28-4-77.

Sociedades Corretoras

Alteração Contratual:

N.º 3302214-77 - Palácios - Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda.

Instrumento de 30-11-76.
Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

N.º 7122120-77 - Multiplia S.A. - Sociedade Corretora
De Cr\$ 21.535.000,00 para Cr\$ 28.856.900,00
A.G.E. de 10-3-77.

N.º 6811681-77 - CMB - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.
De Cr\$ 1.600.000,00 para Cr\$ 2.300.000,00

Assembléa Geral Extraordinária de 11 de abril de 1977 e Assembléa Geral Especial de 11-4-77.

Cancelamento de Autorização para Funcionar:
A70-3616 - Multicap - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Limitada.

Sede: Rio de Janeiro (RJ).
Reforma de Estatuto:

N.º 7122155-77 - Cash S.A. - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários.
A.G.E. de 30-3-77.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Reforma de Estatuto:

N.º 7122145-77 - Cia. Aymore de Crédito, Investimentos e Financiamentos.
A.G.E. de 28-4-77.

N.º 7612218-77 - Cia. Financiadora Mappin São Paulo - Crédito, Financiamento e Investimentos.
A.G.E. de 14-4-77.

N.º 7611955-77 - Mercantil de Descontos S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos.

A.G.E. de 25-3-77.
Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

N.º 7122084-77 - Residência - Cia. de Crédito Imobiliário.
De Cr\$ 70.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00
A.G.E. de 31-1-77.

Sociedades Distribuidoras

Alteração Contratual:
N.º 7611204-77 - Distec Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 6-12-76.
Reforma de Estatuto:

N.º 7612216-77 - Cia. Distribuidora Mappin São Paulo - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
A.G.E. de 14-4-77.

N.º 7122147-77 - Aymoré - Distribuidora de Valores Mobiliários S.A.
A.G.E. de 28-4-77.

De 10 de junho de 1977, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Bancos de Investimentos

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

N.º 3302618-77 - Banco Auxiliar de Investimentos S.A.
De Cr\$ 65.000.000,00 para Cr\$ 130.000.000,00
A.G.Es. de 6 de maio de 1977 e 7-6-77.

N.º 7612543-77 - Banco de Investimento América do Sul S.A.

De Cr\$ 60.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00
A.G.Es. de 14 de fevereiro de 1977 e 26-5-77.

Reforma de Estatuto:

N.º 7612478-77 - Banco de Investimentos BCN S.A.
A.G.E. de 28-4-77.

Sociedade de Arrendamento Mercantil

Reforma de Estatuto:

N.º 3302296-77 - Residência Leasing - Empresa de Arrendamento Mercantil S.A.
A.G.E. de 17-1-77.

Sociedade Corretora

Reforma de Estatuto:
N.º 7122168-77 - Stock S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários
A.G.E. de 29-4-77.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

N.º 3302597-77 - Banestado S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos.
De Cr\$ 18.000.000,00 para Cr\$ 36.000.000,00
A.G.Es. de 25 de abril de 1977 e 30-5-77.

N.º 7122202-77 - Investred S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos.
De Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00
A.G.E. de 29-4-77.

Reforma de Estatuto:

N.º 3302521-77 - Fiorisa Axelrud S.A. - Financiamento, Crédito e Investimentos.
A.G.E. de 27-4-77.

N.º 7612479-77 - Financiadora BCN S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos.
A.G.E. de 28-4-77.

Sociedade Distribuidora

Mudança de Denominação - Alteração contratual:

N.º 7610724-77 - Planort - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Adotada a denominação "Asseval - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda."

Instrumento de 31-1-77.
N.º 7610724-77 - Asseval - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Adotada a denominação "Setorial - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda."

Instrumento de 27-4-77.
Banco de Investimentos

Mudança de Denominação - Reforma de Estatuto:

N.º 7122093-77 - Banco de Investimentos Residência S.A.
Adotada a denominação "Banco Residência de Investimentos S.A."
A.G.E. de 31-1-77.

Sociedades Corretoras

Cancelamento da autorização para funcionar:
N.º 3302589-77 - Sofinal S.A. - Corretora de Títulos e Valores Mo-

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL****EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. R. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional),

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

bilários do Nordeste.
De Recife (PE).

Reforma de Estatuto.

N.º 7612547-77 — Corretora BCN S.A. — Valores Mobiliários

A.G.E. de 28-4-77.

Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

N.º 7122158-77 — Sul Brasileiro, Crédito Imobiliário S.A.

De Cr\$ 35.000.000,00 para Cr\$ 52.500.000,00.

A.G.E. de 26-4-77.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

N.º 7122219-77 — Distribuidora de Valores Mobiliários Fininvest S. A. De Cr\$ 6.300.000,00 para Cr\$ 15.498.000,00.

A.G.Es. de 11 de abril de 1977 e 3-6-77.

Mudança de denominação — Reforma de Estatuto:

N.º 7122094-77 — Residência S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Adotada a denominação "Residência".

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A.G.E. de 17-1-77.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1977**

O Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Ministro dos Transportes, resolve:

N.º 1.996 — Conceder aposentadoria a partir de 1 de junho de 1977, de acordo com a Lei Complementar n.º 29 de 5 de julho de 1975, observado o item II do artigo 102, da Constituição.

Adalberto dos Santos Braga — Operador de Carga, nível 9-A, matrícula número 8041, processo número 3.430, de 1977.

Avelino Ferreira das Neves — Carpinteiro, nível 9-B, matrícula número 7689, proc. n.º 3.302-77.

Glaudemiro do Amaral — Operador de Carga, nível 11-B, matrícula número 6921, processo n.º 4.387-77.

Eli Peres Barga — Operador de Carga, nível 11-B, matrícula n.º 8027, processo n.º 102-77.

Manoel Ignácio da Silva — Operador de Manobras, nível 10-B, matrícula n.º 5523, processo n.º 3.804-77.

Miguel Paulo Alves — Pedreiro, nível 10-C, matrícula n.º 5740, processo número 3.266-77.

Romeu de Oliveira — Operador de Carga, nível 11-B, matrícula n.º 950, processo n.º 3.176-77.

Winston Cruz — Tesoureiro 1.ª, matrícula n.º 8493, processo n.º 2.111, de 1977.

N.º 1.997 — Conceder aposentadoria a partir de 1 de junho de 1977, de acordo com a Lei n.º 1.162-50, combinada com os artigos 176, item III, da Lei n.º 1.711-52, 101, item I e 102, item II, da Constituição Federal.

Camerino Gomes Café Filho — Operador de Carga, nível II-B, matrícula n.º 7047, processo n.º 3.230-77.

Gelson Barbosa de Lima — Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 12-A, matrícula número 7527, processo n.º 2.865-77.

N.º 1.998 — Conceder aposentadoria a partir de 1 de junho de 1977, de acordo com a Lei n.º 1.162-50, combinada com os artigos 176, item II, da Lei n.º 1.711-52, 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal.

João José da Silva — Maquinista de Locomotiva, nível 12-A, matrícula n.º 5411, processo n.º 3.125-77.

José Ladislau de Alcântara — Encarregado de Turma de Operador de Carga, nível 13-A, matrícula n.º 4724, processo n.º 3.102-77.

Manoel Caetano — Encarregado de Montador de Linhas Férreas, nível 12-C, matrícula n.º 4394, processo número 3.720-77.

Manoel Galdino Sobrinho — Guarda Portuário, nível 10-B, matrícula n.º 9236, processo n.º 2.999-77.

Salvador de Moraes — Operador de Manobras, nível 10-B, matrícula número 4725, processo n.º 9.490-76. — Saulo Pires Viana.

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1977

O Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe confere a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973 (Seção I — Parte I), e tendo em vista o despacho exarado por S. Exa., no processo número 19.743-70-MT e publicado no B.P. n.º 20, de 15 de março de 1977, que anulou a Portaria n.º 15.896, de 16 de maio de 1969, do então Superintendente do Porto do Rio de Janeiro, o qual demitiu o servidor Waldemar

MINISTÉRIO**DOS TRANSPORTES****EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.****PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1977**

O Presidente da Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, item VII, do Estatuto da PORTOBRAS, e tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 78.120, de 26 de julho de 1976, resolve:

N.º 194 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102, da Constituição, a Guilherme da Silva, matrícula n.º 1.532.832, no cargo de Armazenista AF-102.8, classe "A", do Quadro extinto desta Empresa.

N.º 195 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, e artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, a João Claudino de Freitas, matrícula número 1.076.563, no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria ART-704, Artífice Especializado, Referência 20, do Quadro extinto desta Empresa.

N.º 196 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar n.º 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102, da Constituição, a Optaciano da Silva e Oliveira Filho, matrícula número 7.215, no cargo de Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria, do Quadro extinto desta Empresa. — Arno Oscar Markus.

Santos Menezes, matrícula n.º 8333, ocupante do Cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7 do Quadro de Pessoal da supracitada autarquia e tendo em vista que a Junta Médica do Serviço Médico-Social da Empresa considerou o referido servidor apto para exercer as atribuições do seu cargo:

N.º 1.999 — Resolve determinar: 1) Seja o servidor em questão convocado a reassumir o seu cargo, devendo o Órgão do Pessoal tomar todas as providências subsequentes para cumprimento de decisão ministerial.

O Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe confere a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973 (Seção I — Parte I), e tendo em vista a decisão Ministerial, objeto do Processo número 41.590-74-MT., resolve:

N.º 2000 — Tornar sem efeito a demissão do servidor Polycarpo Creder, matrícula número 6941, Guarda Portuário, nível 10-B, consubstanciada pela Portaria número 23.158, de 23 de janeiro de 1973, reintegrando, a partir

da mesma data, o referido servidor no Quadro de Pessoal da Extinta APRJ (Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes), na conformidade do disposto no artigo 58 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe confere a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973 (Seção I — Parte I), e tendo em vista a decisão Ministerial, objeto do Processo número 80.621-73-MT., resolve:

N.º 2001 — Tornar sem efeito — a demissão do servidor Alberto de Oliveira Carvalho, matrícula n.º 9205, Guarda Portuário, nível 10-B, consubstanciada pela Portaria n.º 352, de 27 de julho de 1973, reintegrando, a partir da mesma data, o referido servidor no Quadro de Pessoal da Extinta APRJ (Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes), na conformidade do disposto no artigo 58, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Saulo Pires Viana.

como de sua renda às indústrias moqueleiras registradas na forma do Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, observadas as normas de comercialização traçadas pela SUNAB,

ART. 2º - Os preços a serem pagos pelos agricultores são os constantes na tabela seguinte:

PESO POR HECTOLITRO	PREÇO (CR\$/60 kg)
84	201,60
83	199,70
82	197,80
81	195,90
80	194,00
79	192,10
78 (básico)	190,20
77	188,30
76	186,40
75	184,50
74	182,60
73	180,70
72	178,80
71	176,90
70	175,00
69	173,20
68	171,40
67	169,60
66	167,80
65	166,00

§ 1º - Os preços retromencionados referem-se a 60 (sessenta) quilos de trigo a granel, são e 11º 90, com grau de umidade de até 13% (treze por cento).

§ 2º - Em face de que dispõe a Resolução nº 10/71, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, do Ministério da Saúde, aprovada em junho/71 e publicada no D.O.U. de 11.10.71, a constatação de grãos tratados com organo-mercúriais, nos estoques de trigo adquirido pelo Governo, deverá ser levada ao conhecimento das autoridades sanitárias para a adoção das providências que se fixarem aconselháveis, imputando-se ao vendedor do produto a responsabilidade pela inobservância da legislação em vigor.

§ 3º - A fração igual ou superior a 1/2 (meio) no peso hectolítrico será considerada como um ponto acima e a fração inferior será desprezada.

§ 4º - Correção por conta da aquisição, não só o valor dos fretes relativos ao transporte do trigo dos locais de aquisições até os de estocagem, como, também, as despesas de conservação, seguro, e de armazenagem.

§ 5º - Os preços fixados neste artigo serão pagos pelo produto depositado em locais indicados pelo Banco do Brasil S.A., ficando determinada desde logo, a preferência por localidades em que se situem agências daquela estabelecimento ou cooperativas de produtores.

§ 6º - Sempre que as aquisições feitas pelo Banco do Brasil S.A. envolverem trigo a granel, somente será admitida, para efeito de estocagem, a utilização de armazéns convencionais, se inexistentes, no local, armazéns graneleiros.

§ 7º - Em igualdade de condições, será dada prioridade à Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEN) e às Companhias Estaduais de Armazenamento, quanto ao depósito de trigo adquirido pelo Banco do Brasil S.A., que, para esse fim, divulgará a relação dos armazéns e dos locais daquelas entidades, com sua capacidade e localização.

§ 8º - Quando o produto for negociado do ensacado, os preços serão acrescidos do valor correspondente à sacaria, que é fixado em CR\$ 3,00 (cinco cruzeiros) por saca novo de, no mínimo, 400 gramas ou em valor proporcional quando de peso inferior.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

SUPER

Portaria n.º 34 de 10 de junho de 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as normas para o abastecimento de trigo, sua industrialização e comercialização constantes do Decreto-lei nº 210, de 27.02.67, regulamentado pelas Portarias SUPER nº 137 e 20, respectivamente, de 07.03.67 e 05.02.74;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 2º do Decreto-lei nº 210, de 1967, o trigo de produção nacional deverá ser adquirido pelo Governo Federal, através do Banco do Brasil S.A., como seu agente financeiro, segundo normas de comercialização traçadas pela SUNAB, ficando assegurada a prioridade absoluta de transporte em todas as empresas federais, esta dual a municipais para garantir seu rápido escoamento;

CONSIDERANDO que esta Superintendência, através do seu Departamento de Trigo, ficou incumbida, pelos Decretos nºs 56.452 e 75.730, de 09.06.65 e 14.05.75, respectivamente, de orientar, executar e fiscalizar as atividades relativas à comercialização e industrialização do trigo em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Nacional de Abastecimento (CONAB), em reunião de 15.02.77,

R E S O L V E :

ART. 1º - O trigo de produção nacional, da safra de 1977, será integralmente adquirido aos produtores ou suas cooperativas pelo Banco do Brasil S.A. - por conta e ordem do Governo Federal - que se incumbirá de sua movimentação, conservação, seguro, e demais providências necessárias à manutenção dos Estoques Reguladores, bem

34103

§ 9º - Poderá ser adquirido, ainda, o produto acondicionado em saco de 1º uso, hipótese em que o preço será acrescido de CR\$ 4,00 (quatro cruzeiros).

§ 10º - A compra de trigo nacional das empresas moageiras que o produzirem somente será efetuada se estas estiverem devidamente inscritas no Registro de Lavras, Moendas e Criadouros do Ministério da Agricultura e mantiverem, na contabilidade, títulos próprios e distintos.

Art. 3º - O trigo nacional adquirido nos termos desta Portaria será distribuído aos moinhos registrados pelo Banco do Brasil S.A., observada a programação do abastecimento estabelecida pelo Departamento de Trigo da SUNAB, e de acordo com as normas vigentes para o funcionamento dos estoques reguladores, ditadas no Art. 4º da Portaria SUPER nº 137, de 7 de março de 1967, obedecidas, ainda, as disposições constantes das alíneas a, b, c e d do Art. 5º da mesma Portaria.

Parágrafo Único - A entrega do trigo à indústria obedecerá rigorosamente à localização das unidades moageiras e à utilização efetiva de sua capacidade de armazenagem e/ou ensilagem de que trata o artigo 40 da Portaria nº 137, de 7 de março de 1967, tudo de conformidade com os respectivos registros no Departamento de Trigo desta Superintendência.

Art. 4º - Dos estoques de trigo nacional adquirido, o Banco do Brasil S.A. poderá efetuar a venda das quantidades que forem julgadas necessárias, destinadas exclusivamente à utilização como sementes, para cultivo no período agrícola seguinte, a organismos oficiais, cooperativas de produtores, entidades representativas de produtores ou de inexistirem cooperativas e, também, aos produtores particulares de sementes, convenientemente equipados, que estejam registrados nas Comissões Estaduais de Sementes e Mudas, de que trata a Portaria nº 55, de 22 de março de 1971, do Ministério da Agricultura.

Art. 5º - O trigo adquirido para atender ao abastecimento será entregue aos moinhos, para industrialização junto às suas instalações moageiras, mediante faturamento, aos preços e condições fixadas na Portaria SUPER nº 56, de 2 de dezembro de 1976, complementada pela de nº 04, de 3 de fevereiro de 1977.

§ 1º - Quando o trigo for entregue em sacado, observar-se-ão os acréscimos previsto nos parágrafos 8º e 9º, do Art. 2º desta Portaria.

§ 2º - A apuração do peso por hectolitro, por ocasião da venda do trigo aos moinhos, deverá ser feita, sempre que possível, em instrumento de aferição de iguais características ao utilizado na compra do produto.

Art. 6º - O Banco do Brasil S.A. comunicará a Delegacia da SUNAB do respectivo Estado, pela via mais rápida, todas as liberações efetuadas bem como as distâncias acazo ocorridas.

Art. 7º - Enquanto perdurar a situação irregular de qualquer moinho, com relação à compra do trigo de safra anteriores, o mesmo não fará jus a recebimento de trigo da presente safra.

Art. 8º - O Banco do Brasil S.A. possibilitará a Delegacia da SUNAB no Estado, a coleta dos elementos que lhe permitam fazer imediata fiscalização da unidade

de moageira, relativamente à industrialização do cereal recebido, sob normas emanadas do Departamento de Trigo da SUNAB.

Art. 9º - Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a realizar, como agente financeiro do Governo Federal, nos termos do Decreto-Lei nº 210/67, todas as despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento das medidas fixadas nesta Portaria, atribuindo-se-lhe, ainda, a faculdade de, junto às organizações moageiras, cooperativas e tecnólogos, inclusive depositários credenciados, efetuar inquiries, investigações, exames de escrita e tudo o mais que se fizer necessário ao desempenho de seu mandato.

Art. 10º - A inobservância dos dispositivos que disciplinam o comércio e a indústria de trigo implicará no cancelamento do registro a que o infrator - moinho ou cooperativa de produtor - por força da lei, estiver sujeito, independentemente de outras sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 11 - Os casos omissos serão submetidos pelo Banco do Brasil S.A. ao Departamento de Trigo da SUNAB, utilizando, sempre, a via mais rápida.

Art. 12 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria SUPER nº 23, de 27 de maio de 1976 e as demais disposições em contrário.

RUBEM NOE WILKE
Superintendente

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Retificações

No Diário Oficial de 18 de abril de 1977 (página nº 1.501)
Onde se lê:
"132-77-DP,"

Leia-se:
"123-77-DP"
No Diário Oficial de 27 de maio de 1977 (página nº 2.112)

Onde se lê:
"138-77-DP,"

Leia-se:
"138-77-DP,"

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE JUNHO
DE 1977

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e ex vi do que dispõe a letra g do artigo 35 do Regulamento Geral, baixado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, resolve designar a Comissão constituída do Professor Titular Tito Urbano da Silveira e dos Professores de Ensino Secundário Spencer Daltro de Miranda e Luiz Buarque de Santa Maria, para, sob a presidência do primeiro, aplicar prova seletiva, no próximo dia 16 do corrente, em Alfredo Barcelos da Nobrega, para Programador (LT-PRO-1600) nos termos da Normativa nº 48-75 e autorização concedida pela CODERSEL conforme Processo número 008764-77 - DASP. - Haroldo Lisboa da Cunha, no impedimento eventual do Diretor-Geral do Colégio Pedro II.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO
DE 1977

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 412 - Dispensar, a pedido, Yran de Souza Christo, Artífice de Mecânica ART-702.4 do Quadro Permanente desta Universidade, de substituto eventual do Chefe da Seção de Comunicações, símbolo 10-F, da Escola de Belas Artes, constante do Decreto nº 60.455-67 (Proc. número 1.858-77).

Nº 413 - Designar Yran de Souza Christo Artífice de Mecânica, ART-702.4, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Comunicações, símbolo 10-F, da Escola de Belas Artes, constante do Decreto nº 60.455-67. (Proc. número 11.859-77).

Nº 414 - Designar Edmo Costa de Souza Aguiar, Arquieta, NS-917-7, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Projetos do Serviço de Paisagismo, símbolo 8-F, da Prefeitura Universitária, constante do Decreto nº 72.869-73. (Proc. nº 835-77).

Nº 415 - Dispensar Gidalto Baptista do Nascimento, Agente Administrativo, LT-SA-801.3, da Tabela Permanente desta Universidade da função gratificada de Chefe da Seção de Operação, símbolo 7-F, da Divisão de Serviços Industriais, criada pelo Decreto nº 72.869-73 (Proc. nº 19.432-71). - Chafiz Haddad.

DOCUMENTO ILEGAL

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.876, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 418 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Garibaldi Rodrigues, matrícula INES nº 5.955 no cargo de Agente Administrativo, Código SA-901.4, Classe "C", do Quadro Permanente desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 419 — Designar Ysmar Vianna e Silva Filho, Analista do Núcleo de Computação Eletrônica, para realizar Missão de Estudos na International Federation of Information Processing em Toronto, Canadá e na Universidade da Califórnia em Berkeley, durante o período de 3 a 20 de agosto de 1977. (Proc. número 15.368-77).

Nº 420 — Designar Jayme Luiz Szwarcfiter, Coordenador do Núcleo de Computação Eletrônica, para realizar Missão de Estudos na Universidade de British Columbia em Vancouver no Canadá e na Universidade da Califórnia em Berkeley durante o período de 3 a 20 de agosto de 1977. (Proc. nº 15.408-77). — Hélio Fraga.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 944 — Conceder Aposentadoria, de acordo com a lei complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observando o item II, do artigo 102 da Constituição A Manoel Alexandre dos Santos, matrícula nº 2.276.540, no cargo de Guarda Código GL-203.8, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Prefeitura de Campus Universitário. Processo número 08.299-77.

Nº 947 — Conceder aposentadoria, de acordo com a lei complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observando o item II, do artigo 102 da Constituição, A Venina Santiago da Silva, matrícula número 2.365.642, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada na Escola de Agronomia. Processo número 08.300-77.

Nº 948 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a" da Constituição, A Crispiniana Batista, matrícula número 1.535.793, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.1, referência 2, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada na Maternidade Climério de Oliveira. Processo nº 07.848-77.

Nº 949 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observando o item II, do artigo 102 da Constituição a Deicóia Costa Galvão, matrícula número 1.528.021, no cargo de Oficial de Administração, Código SA-201.16, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada na Escola de Enfermagem. Processo número 07.647-77. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

PORTARIA Nº 956, DE 31 DE MAIO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição a Walter dos Santos, matrícula número 1.535.887, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado no Hospital Professor Edgard Santos. — Processo nº 29.777-76. — Augusto da Silveira Mascarenhas — Reitor.

PORTARIA Nº 959, DE 1 DE JUNHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição a Fernando Cândido de Souza, matrícula nº 2.036.686, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina. Processo número 06725-77. — Augusto da Silveira Mascarenhas — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.481, DE 13 DE JUNHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto número 59.876, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 41/1674/77, resolve:

Nos termos do artigo 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", in fine, da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, conceder aposentadoria a Iris Matozinhos Estrella, no cargo de Telefonista, NM-1044-3, Classe "B", do QP da UFMG, lotada na Faculdade de Ciências Econômicas, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por ter comprovado a prestação de 30 (trinta) anos de serviço, apurados na forma das Leis números 1.711 de 1952, 5.832 de 1972 e 6.226 de 1975. — Eduardo Osório Cislakina.

RESOLUÇÃO CFM Nº 787-77

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Considerando o disposto na Resolução CFM nº 734-76;

Considerando, ainda, o que consta da Resolução CFM nº 767-77;

Considerando haver a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópia de seus Estatutos e das Normas para concessão dos Títulos de Especialistas em Cirurgia Plástica;

Considerando tudo o mais constante do Processo CFM nº 24-77;

Considerando, finalmente, o decidido na sessão plenária de 29 de abril de 1977, resolve:

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, entidade de âmbito nacional, concede aos seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o registro de qualificação de especialistas em Cirurgia Plástica perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM nº 734-76.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1977. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM Nº 788-77

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Considerando o que ficou decidido em sessão plenária realizada no dia 13 de maio de 1977; e

Considerando haver publicidade, em todo o País, de clínicas ditas especializadas para diferentes tipos de tratamento;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, qualquer organização hospitalar ou de assistência médica só pode funcionar no território nacional, tendo um diretor-técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina;

Considerando, ainda que esse diretor-técnico, nos termos da legislação em vigor, deve enviar regularmente à autoridade sanitária a relação dos profissionais que nele desempenham a atividade médica, resolve:

Determinar aos Conselhos Regionais de Medicina que em todos os casos, verificada a existência de publicidade de organização ou pessoa jurídica, sem obedecer às Resoluções do Conselho Federal de Medicina e à legislação em vigor, seja instaurado processo ético-profissional contra o respectivo diretor-médico e principal responsável.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1977. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM Nº 789-77

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Considerando o disposto na Resolução CFM nº 734-76;

Considerando, ainda, o que consta da Resolução CFM nº 767-77;

Considerando haver a Sociedade Brasileira de Dermatologia remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópia de seus Estatutos e das Normas para concessão dos Títulos de Especialistas em Dermatologia;

Considerando tudo o mais constante do Processo CFM nº 29-77;

Considerando, finalmente, o decidido na sessão plenária de 13 de maio de 1977, resolve:

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que a Sociedade Brasileira de Dermatologia, entidade de

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 16 DE MAIO DE 1977

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), usando das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, letra "j" e o artigo 38 da Lei número 5.706, de 20 de dezembro de 1971 e tendo tomado conhecimento da existência de uma vaga de Conselheiro Suplente no Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região (CRP-05), resolve:

Art. 1º Designar a Psicóloga Amaryllis Alves Schvinger como membro suplente da Conselheira Efetiva Isabel Adrados Ruiz.

Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de abril de 1977.

Brasília 16 de maio de 1977. — Arthur de Mattos Saldanha, Presidente. — Antonio Rodrigues Soares, Secretário.

Conselho Federal de Medicina

RESOLUÇÃO CFM Nº 784-77

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Considerando o disposto na Resolução CFM nº 734-76;

Considerando, ainda, o que consta da Resolução CFM nº 767-77;

Considerando haver a Associação Médica Brasileira remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópia de seus Estatutos e das Normas para concessão dos Títulos de Especialistas;

Considerando tudo o mais constante do Processo CFM nº 26-77;

Considerando, finalmente, o decidido na sessão plenária de 29 de abril de 1977, resolve:

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que a Associação Médica Brasileira, entidade de âmbito nacional, concede aos seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o registro de qualificação de especialistas em seus diversos ramos, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM nº 734-76.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1977. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM Nº 785-77

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo De-

creto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Considerando o disposto na Resolução CFM nº 734-76;

Considerando, ainda, o que consta da Resolução CFM nº 767-77;

Considerando haver a Sociedade Brasileira de Pediatria remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópia de seus Estatutos e das Normas para concessão dos Títulos de Especialistas em Pediatria;

Considerando tudo o mais constante do Processo CFM nº 20-77;

Considerando, finalmente, o decidido na sessão plenária de 29 de abril de 1977, resolve:

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que a Sociedade Brasileira de Pediatria, entidade de âmbito nacional, concede aos seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o registro de qualificação de especialistas em Pediatria, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM nº 734-76.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1977. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM Nº 786-77

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Considerando o disposto na Resolução CFM nº 734-76;

Considerando, ainda, o que consta da Resolução CFM nº 767-77;

Considerando haver a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópia de seus Estatutos e das Normas para concessão dos Títulos de Especialistas em Patologia Clínica;

Considerando tudo o mais constante do Processo CFM nº 23-77;

Considerando, finalmente, o decidido na sessão plenária de 29 de abril de 1977, resolve:

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica, entidade de âmbito nacional, concede aos seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o registro de qualificação de especialistas em Patologia, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM nº 734-76.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1977. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral.

Ambito nacional, concede aos seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o registro de qualificação de especialistas em Dermatologia, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM nº 734-76.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1977. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *José Luiz Guimarães Santos*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM Nº 791-77

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Considerando o disposto na Resolução CFM nº 734-76;

Considerando, ainda, o que consta da Resolução CFM nº 767-77;

Considerando haver a Sociedade Brasileira de Proctologia remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópia de seus Estatutos e das Normas para concessão dos Títulos de Especialistas em Proctologia;

Considerando, finalmente, o decidido na sessão plenária de 29 de abril de 1977, resolve:

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que a Sociedade Brasileira de Proctologia, entidade de âmbito nacional, concede aos seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o registro de qualificação de especialistas em Proctologia, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM nº 734-76.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1977. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *José Luiz Guimarães Santos*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM Nº 792-77

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Tendo em vista o que ficou decidido em sessão plenária realizada em 13 de maio de 1977, e

Considerando que a Resolução CFM nº 734-76, permite aos médicos o registro de sua qualificação de especialistas, com base nos Títulos de Especialistas, concedidos por entidades médicas de âmbito nacional acreditadas pelo CFM;

Considerando que várias entidades supracitadas, atribuem tais títulos conjuntamente, resolve:

Quando o documento de qualificação de médico como especialista for um Título de Especialista, emitido por mais de uma entidade associativa de médicos, de âmbito nacional, há necessidade para efeito do registro nos CRMs que as entidades sejam ambas acreditadas ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1977.

— *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *José Luiz Guimarães Santos*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM Nº 790-77

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 17-77 e o decidido pelo plenário em sessão de 29 de abril de 1977, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Inscrição e Expedição de Carteira Profissional, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí e submetida à apreciação do Conselho Federal.

II — Anuidade Cr\$ 200,00.

Taxa de Inscrição Cr\$ 400,00.

Taxa de Expedição de Carteira Profissional Cr\$ 100,00.

III — A presente Resolução vigorará a partir do exercício de 1977.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1977. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Conselheiro-Relator.

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Federal de Medicina, realizada no dia 29 de abril de 1977.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete, às dez horas, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezoito, décimo oitavo andar, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina, sob a presidência do Dr. Murillo Bastos Belchior, e com a presença dos Senhores Conselheiros Guaraciaba Quaresma, Gama, José Luiz Guimarães Santos, Clarimesso Machado Arcuri, Adolpho Valente, Aristides Pereira Maltez Filho, Fábio Fonseca e Silva, Walter de Moura Lima e Ubiratan Ouwinha Peres. O Conselheiro Odair Pacheco Pedroso, que não pôde comparecer, enviou telegrama justificando sua ausência. Iniciada a sessão, são aprovados, pelo Plenário, os seguintes Processos Econômico-Financeiros, todos relatados com Parecer Favorável pelo Conselheiro Clarimesso Arcuri, Tesoureiro do Conselho Federal de Medicina, baseado nos Balanços e Demonstrativos apresentados e louvado no parecer da Contabilidade deste Conselho. Processo CFM-T nº 14-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo. Processo CFM-T nº 16-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão. Processo CFM-T nº 18-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba. Processo CFM-T nº 20-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medi-

cina do Estado de Mato Grosso. Processo CFM-T nº 22-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. Processo CFM-T nº 23-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Território Federal do Amapá. Processo CFM-T nº 28-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. Processo CFM-T nº 29-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. Processo CFM-T nº 30-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná. Processo CFM-T nº 32-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. Processo CFM-T nº 33-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. Processo CFM-T nº 34-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. Processo CFM-T nº 35-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará. Processo CFM-T nº 36-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí. Processo CFM-T nº 37-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Processo CFM-T nº 38-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. Processo CFM-T número 39-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina. Processo CFM-T nº 40, de 1977 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco. Processo CFM-T nº 41-77

— Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte. Processo CFM-T nº 43-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas. Processo CFM-T nº 44-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. Processo CFM-T nº 45-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. Processo CFM-T nº 46-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas. Processo CFM-T nº 47-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Território Federal de Rondônia. Processo CFM-T nº 48-77 — Prestação de Contas do Exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Território Federal de Roraima. Continuando o Conselheiro Clarimesso Arcuri apresenta o Processo CFM número 17-77 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, referente a tabela de Anuidade e Taxas. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. Em seguida, o Conselheiro Adolpho Valente relata o Processo CFM nº 03-77 — originário do CRM de São Paulo, que envia ao Conselho Federal uma série de processos-consulta já aprovados os respectivos pareceres naquele Regional. Em vista disso, e por não haver dúvida a ser esclarecida, o Conselheiro-Relator do Conselho Federal opina pelo arquivamento do processo em causa, comunicando-se o fato ao Regional em questão. O Conselho, por unanimidade, homologa o parecer do Conselheiro-Relator. Relatando o Processo CFM nº 44-76, que é uma Consulta da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica e da Sociedade de Hematologia e Hemoterapia, solicitando que o Conselho Federal se pronuncie sobre os exames e consultas complementares realizada, spor impetrativo de bem manter a saúde de indivíduos ou população, em caráter assistencial ou preventivo, o Conselheiro Guaraciaba Gama afirma que a Comissão designada para emitir este parecer composta por ele próprio e pelos Conselheiros Aristides Maltez Filho e Ubiratan Ouwinha Peres, entende que análises e pesquisas clínicas realizadas nos líquidos e materiais orgânicos humanos devem ser praticadas por médicos e descritos através de laudos firmados pelo profissional que as praticou. O Sr. Presidente pede esclarecimentos sobre o voto, sendo o assunto discutido em plenário. Concedida vista do Processo ao Conselheiro Adolpho Valente. Processo CFM nº 33-76 — é uma consulta da Sra. Elza Cabral que reclama por sua consulta anterior feita ao CRM de São Paulo não haver sido atendida, por não ter base regimental. O Conselheiro-Relator, Dr. Adolpho Valente, endossa o parecer do Assessor Jurídico no sentido de que não se caracterizou infração ética nos fatos narrados. Além disso, não cabe qualquer recurso, desde quando não houve penalidade aplicada, restando apenas a consulente a via judiciária. Conseqüentemente, opina pelo arquivamento do processo e que apenas se comunique a petição que sua pretensão não tem amparo legal. O parecer é aprovado por unanimidade. O Conselheiro Walter de Moura Lima relata o Processo CFM nº 23-76, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, que condenou o médico W. H. R. por haver aquele profissional cobrado conta do INPS, sem que houvesse prestado serviço médico a que a mesma se referia, ou seja, assistência a uma parturiente, no ato do parto. Em sua defesa, o indiciado alega que não houve má-fé, já que é sólida sua posição econômica, e que as contas são elaboradas pela Secretaria e ele não teve o cuidado de conferir a referida conta. Entretanto o Conse-

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 78* — outubro de 1976

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

lheiro-Relator, em seu parecer, considera que o processo não apresenta nenhum fato novo e em vista disso mantém a penalidade aplicada pelo Regional de advertência confidencial em aviso reservado. O Conselho, com duas abstenções, aprova o voto do Relator, negando provimento ao recurso e mantendo a penalidade imposta pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais. O Conselheiro Ubiratan Ouwinha Peres, encerrando ponto-de-vista do Conselheiro Aristides Maltez, pondera que se vêm notando segundas interferências de outros profissionais na área da medicina; e sugere que se estude a possibilidade de impedir que médicos dêem aulas ou cursos para profissões afins, sobre aspectos da área médica, a fim de que não se aproveitem dos diplomas recebidos em tais cursos, para exercerem atividades médicas. O Conselheiro Adolpho Valente comenta que essa é uma situação generalizada em todas as profissões e o Conselheiro Guaraciaba Gama afirma que o Conselho precisa ser mais incisivo e atuante, mesmo que alguma de suas Resoluções venham a ser reformuladas por apreciação judicial. Complementando, o Conselheiro Aristides Maltez lembra que a lei só dá ao médico a responsabilidade na área médica. O Conselho aprova também a proposta do Conselheiro Ubiratan Ouwinha Peres no sentido de o Conselho Federal baixar Resolução determinando que as chefias em áreas médicas só possam ser exercidas por médicos. O Senhor Presidente promete tomar as providências cabíveis. O Conselheiro Aristides Maltez informa ao plenário que, representando o CFM, compareceu a posse da nova Diretoria do CRM de Minas Gerais, declarando-se muito bem impressionado com a perfeita integração da classe que lhe foi dado observar. Conselho, Sindicato e Associação vivem em perfeito entendimento. Considera que isso se deve, em parte, à existência de personalidade de liderança, dentre os quais destaca a figura do Conselheiro Fábio Fonseca e Silva, que exerce incontestável liderança no seio da classe médica do Estado de Minas Gerais. O Conselheiro Fábio Fonseca agradece as referências elogiosas. O Conselheiro José Luiz Guimarães Santos relata o Processo CFM nº 14-77 do CRM do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Regimento Interno daquele Regional. Analisado pela Assessoria Jurídica, sugeriu apenas algumas modificações, evitando sobretudo as repetições. Em seu Parecer, o Sr. Relator vota pela aprovação do Regimento em epígrafe. O Conselheiro Aristides Maltez lembra que o CFM decidiu que pretende fazer um Regimento-Padrão, que sirva para todos os Regionais; e o Conselheiro Guaraciaba Gama acha que, ao invés de Regimento-Padrão, o Conselho Federal deveria fazer um Regimento único para todos os Conselhos. Com uma abstenção, o Conselho homologa o voto do Relator, aprovando o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro. Na sequência dos trabalhos o Presidente Murillo Belchior faz ao plenário as seguintes comunicações: 1) O Conselheiro Odair Pacheco Pedroso enviou telegrama, informando não poder comparecer a esta reunião do CFM por motivo da visita do Ministro da Saúde. 2) A Associação Médica do Estado do Rio de Janeiro enviou ao CFM expediente a propósito de mais uma lista de remédios considerados ineficazes. Como já procedeu com relação ao primeiro expediente da mesma Associação, o CFM vai ignorá-lo e não responderá. 3) O Conselho Federal de Odontologia

enviou expediente ao Conselho Federal de Medicina, comunicando haver enviado ofício ao Ministério do Trabalho propondo a constituição de uma Comissão mista para debater o exercício da especialidade de buco-maxilo-facial. O CFM está de acordo com a ideia, e o Presidente Murillo Belchior diz que oportunamente serão indicados os representantes do Conselho. 4) Da Inspeção Geral de Finanças o Conselho recebeu ofício no qual aquela Inspeção apresenta cumprimentos ao Conselho pela excelência de suas contas contábeis, sem que nenhum Conselho Regional ficasse omissos. Isso revela o zelo, a dedicação e a presteza do Federal e dos Regionais. Por proposta do Conselheiro José Luiz Guimarães Santos, o Conselho aprova um voto de louvor ao Sr. Tesoureiro, Dr. Clarimesso Arcuri, que o Conselheiro Aristides Maltez torna extensivo ao Presidente Dr. Murillo Belchior. 5) Reportando-se à repercussão dada pela imprensa ao caso do Sliming Center e à propaganda desenfreada que conduz à mercantilização da Medicina, o Sr. Presidente dá ciência ao Conselho de expediente que enviou à S. Ex.ª o Senhor Ministro do Trabalho, solicitando o acurado estudo da autoridade jurisdicional do CFM sobre pessoas jurídicas, a fim de que pudesse agir em casos como o em referência. E que as autoridades competentes dêem solução definitiva a este caso, que tanto tem movimentado a opinião pública. O Conselheiro Guaraciaba Gama, Presidente da Comissão de Especialidades, submete à aprovação do Conselho os seguintes processos de credenciamento pelo CFM de entidades que concedem títulos de especialistas, todos com parecer favorável do Relator: Processo CFM nº 20, de 1977, da Sociedade Brasileira de Pediatria. Processo CFM nº 23-77, da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica. Processo CFM nº 24-77, da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica. Processo CFM nº 25-77, da Sociedade Brasileira de Proctologia. Processo CFM nº 26-77, da Associação Médica Brasileira. O Conselho, por unanimidade, aprova os processos em referência. A propósito da concessão de títulos, o Conselheiro Guaraciaba Gama propõe que o Conselho Federal baixe Resolução para que os títulos fornecidos por mais de uma entidade deveriam obter registro, desde que as duas entidades estivessem acreditadas junto ao Conselho. O assunto será melhor estudado na Comissão e depois voltará ao plenário para decisão. Por fim, o Sr. Presidente lê o decreto-lei de criação e administração do Território Fernando Noronha, reservado inicialmente para o Ministério da Guerra e atualmente para o Ministério do Exército. Esgotada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente marca a data da próxima reunião para o próximo dia 17 de junho. Continuando franqueada a palavra e ninguém mais desejando manifestar-se, e nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão às dezesseis horas, da qual eu, José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente, Dr. Murillo Bastos Belchior. — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1977. — José Luiz Guimarães Santos. — Murillo Bastos Belchior.

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Federal de Medicina, realizada em 13 de maio de 1977.

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às dez horas, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezoito, décimo

oitavo andar, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina, sob a presidência do Dr. Murillo Bastos Belchior, e com a presença dos Conselheiros Guaraciaba Quaresma Gama, José Luiz Guimarães Santos, Adolpho Valente, Aristides Maltez Filho, Fábio Fonseca e Silva, Ubiratan Ouwinha Peres, Everaldo Ferreira Soares e Virgílio Alves Correia Neto. Havendo número legal, o Senhor Presidente abre a sessão e explica que a convocação desta Sessão Extraordinária se deveu a um pedido da Comissão de Especialidades, porquanto algumas providências se impunham para que, em junho, possam os CRMs fazer os registros de qualificação dos títulos que lhes forem apresentados. Antes de entrar na Ordem do Dia, o Plenário aprova um voto de pesar, proposto pelo Conselheiro Ubiratan Ouwinha Peres, pelo falecimento do Dr. Arouche Toledo, um dos baluartes da classe médica e figura destacada da Associação Paulista de Medicina. O CFM enviou coroa de flores e fez-se representar pelo Conselheiro Odair Pedroso. Antes de entrar na Ordem do Dia, o Sr. Presidente submete à apreciação do Conselho a ata da Sessão realizada no dia 11 de março de 1977. Nenhum dos Senhores Conselheiros fazendo restrição aos seus termos, o Senhor Presidente a submete à votação e o Conselho aprova. O Conselheiro Guaraciaba Gama, em seu relato sobre o problema da regulamentação dos registros de especialidades médicas, começa por lembrar que, de acordo com a Resolução de 1973, o CFM considerava títulos de qualificação os conferidos pela AMB. Assim sendo, o Conselho se dirigiu à AMB solicitando-lhe encaminhasse a relação das especialidades vigentes e propôs que o Conselho aprove todas as especialidades constantes dessa relação. Submetida a proposta à apreciação do Plenário, este a aprova por unanimidade. Prosseguindo em sua exposição, o Conselheiro Guaraciaba Gama propõe que toda a sociedade associativa de médicos, que a partir de agora esteja interessada no reconhecimento de sua especialidade, devesse dirigir-se ao CFM apresentando as razões de sua pretensão. O Plenário, por unanimidade, aprova a proposta. O Conselho, também aprova o parecer do Relator, Conselheiro Guaraciaba Gama, com referência ao Processo CFM nº 29-77, favorável ao credenciamento da Sociedade Brasileira de Dermatologia, tendo em vista estar a documentação de acordo com as normas estabelecidas. Respondendo a uma indagação do Conselheiro Valente, o Senhor Presidente afirma que as Resoluções relativas ao credenciamento de Sociedades pelo CFM vão ser enviadas imediatamente aos CRMs, para conhecimento. Prosseguindo, o Conselheiro Guaraciaba Gama informa ao plenário que já existem outros pedidos de credenciamento, porém os processos se encontram em diligência, porque faltava o número de registro no cartório. Quanto ao modelo de certificado de registro, a Comissão ainda não aprovou o modelo definitivo. O Conselho Federal deverá remeter aos CRMs esses certificados, para que fiquem uniformes em todo o país. Com referência à numeração, após demorada discussão do assunto, o Conselho resolve credenciar a Comissão para consultar um técnico no assunto, se houver tempo para isso, ou resolver como julgar mais conveniente. A seguir, o Conselho também aprova por unanimidade a seguinte proposta da Comissão de Especialidades: que toda a vez que os títulos que sirvam de base para a qualificação do médico

tiverem sido emitidos por duas sociedades em convênio, só poderão ser aceitos se ambas estiverem acreditadas pelo Conselho. O Relator e Presidente da Comissão, Conselheiro Guaraciaba Gama, lembra ainda ao plenário que toda essa processualística inclui uma série de despesas, pelo que se deveria cobrar uma taxa, uniforme para todo o território nacional. O Conselho deverá baixar Resolução no sentido de ser cobrada taxa pelos CRMs pela concessão e expedição do registro de qualificação. O Senhor Presidente irá consultar o Assessor Jurídico para saber se seria legal que 1/3 dessa taxa revertesse para o Conselho Federal. No prosseguimento dos trabalhos, o Conselheiro Guaraciaba Gama relata o Processo CFM nº 02-77, que é uma Consulta da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, indagando do CFM se podem os médicos sem registro nos Conselhos Regionais de Medicina ser aceitos para treinamento pós-graduado. O motivo da Consulta foi o fato de muitos médicos, formados no exterior, desejarem fazer treinamento pós-graduado no Brasil, nomeadamente em Centros de Ensino e Treinamento reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia. Em seu parecer, o Conselheiro-Relator entende que os CRMs não devem impor restrições a esse tipo de treinamento exigindo a inscrição nos seus quadros. Todavia os Conselhos deveriam ser cientificados acerca dos médicos que em sua jurisdição recebem treinamento pós-graduado e que o mesmo se faça tão-somente nos Centros de Treinamento acreditados pelo CFM. Aprovado, com o adendo do Conselheiro Maltez de que o parecer se refere apenas a médicos estrangeiros. Quanto ao pedido do Conselheiro Fábio Fonseca no sentido de serem as Consultas enviadas ao Conselho, distribuídas não apenas ao Relator mas a todos os Conselheiros, o Presidente Murillo Bastos Belchior promete tomar as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade o Projeto de Resolução que determina aos CRMs que em todos os casos em que haja publicidade de organização ou pessoa jurídica sem obedecer às resoluções do Conselho Federal de Medicina e à legislação em vigor, seja instaurado processo ético-profissional contra o respectivo diretor-médico e principal responsável. O Conselheiro Fábio Fonseca solicita ao Senhor Presidente um documento comprovativo de que o Dr. José Cembranello foi penalizado com censura pública no CFM, para anexá-lo ao processo que relata na Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados. O Presidente Murillo Belchior promete atender ao pedido. Continuando franqueada a palavra e ninguém mais desejando manifestar-se e nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão às treze horas, da qual eu, José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente Doutor Murillo Bastos Belchior. — Rio de Janeiro, 13 de maio de 1977. — José Luiz Guimarães Santos. — Murillo Bastos Belchior.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 11/77 - DE 31 DE MAIO DE 1977

Autoriza a produção de açúcar e de álcool a ser realizada pelas usinas e destilarias autônomas da Região Centro-Sul, na safra de 1977/78.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Resolução nº 01/77, de 12 de maio de 1977, que aprovou o Plano da Safra de 1977/78,

RESOLVE

Art. 1º - A produção global a ser realizada na safra de 1977/78, pelas usinas e destilarias autônomas situadas na Região Centro-Sul (áreas Sul, Sudeste e Centro-Oeste), com prescenderá 87,0 milhões de sacos de açúcar centrifugado de 60 (sessenta) quilos líquidos e 1,338 bilhão de litros de álcool, e obedecerá à distribuição indicada no anexo a este Ato.

Parágrafo único - A produção já realizada durante o mês de maio de 1977 integra os volumes mencionados neste artigo e discriminados no anexo.

Art. 2º - O mel residual produzido na safra de 1977/78 destinar-se-á prioritariamente à fabricação da colza de álcool que foi atribuída à usina no anexo ao presente Ato e so-

mente poderá ser dada outra destinação aos eventuais excedentes mediante programação previamente estabelecida pelo IAA através do seu Departamento de Controle da Produção.

Art. 3º - A Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e as usinas não cooperadas do mesmo Estado serão responsáveis perante o IAA pela efetiva realização das cotas de álcool direto ou residual que lhes foram atribuídas em caráter global ou individual.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, a Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e as usinas não cooperadas poderão remanejar as respectivas cotas individuais de açúcar ou álcool, através de permutas previamente aprovadas pelo IAA.

Art. 4º - A produção de açúcar e de álcool, autorizada por este Ato, será regulada pelas disposições contidas na Resolução nº 01/77, de 12 de maio de 1977, que aprovou o Plano da Safra de 1977/78, ou por Atos específicos baixados posteriormente pela Presidência do IAA.

Art. 5º - O presente Ato vigorará em 1º de junho de 1977 e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete.

ALVARO TAVARES CARMO

Anexo ao Ato nº 11/77

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA DE AÇÚCAR E ALCOOL SAFRA DE 1977/78 - REGIÃO CENTRO-SUL

Unidades da Federação • Usinas • Destilarias	Municípios	PRODUÇÃO AUTORIZADA			
		Açúcar (sacos)	ALCOOL (L)		
			Total	Anidro	Hidratado
MINAS GERAIS		6 480 000	30 000 000	5 000 000	25 000 000
Filiadas à Cooperativa da Minas Gerais		2 500 000	9 600 000	-	9 600 000
1. Ariandópolis	Campo do Meio	250 000	2 000 000	-	2 000 000
2. Boa Vista	Três Pontas	430 000	-	-	-
3. Delta/Uberaba	Uberaba	400 000	-	-	-
4. Malvinia	Bocaiuva	280 000	2 000 000	-	2 000 000
5. Paraíso	Astolfo Dutra	280 000	-	-	-
6. Rio Grande	Passos	430 000	5 000 000	-	5 000 000
7. São João I e II	Visconde do Rio Branco	430 000	600 000	-	600 000
Filiadas à Cooperativa Central de São Paulo		350 000	2 300 000	-	2 300 000
1. Alvorada	Tupaciguara	350 000	2 300 000	-	2 300 000
SÃO COOPERADAS		3 630 000	12 100 000	5 000 000	7 100 000
1. Ana Florência	Fonte Nova	560 000	-	-	-
2. Jatiboca	Urucânia	600 000	-	-	-
3. Mendonga	Conquista	480 000	5 000 000	5 000 000	-
4. Monte Alegre	Monte Belo	480 000	3 600 000	-	3 600 000
5. Ovídio de Abreu	Lagoa da Prata	750 000	3 500 000	-	3 500 000
6. Passos	Passos	760 000	-	-	-
AUTÔNOMA		-	6 000 000	-	6 000 000
1. Destilaria Leonardo Truda	Fonte Nova	-	6 000 000	-	6 000 000
ESPIRITO SANTO		700 000	7 000 000	-	7 000 000
1. Fainéiras	Itapemirim	660 000	7 000 000	-	7 000 000
2. São Miguel	Cachoeiro do Itapemirim	40 000	-	-	-
RIO DE JANEIRO		8 500 000	70 000 000	40 000 000	30 000 000
Filiadas à Cooperativa Fluminense		5 114 000	29 000 000	15 300 000	13 700 000
1. Cambaíba	Campos	743 000	6 500 000	4 800 000	1 700 000
2. Conceição de Macabu	Conceição de Macabu	241 000	1 500 000	1 000 000	500 000
3. Novo Horizonte	Campos	148 000	-	-	-
4. Outeiro	Campos	651 000	6 000 000	4 000 000	2 000 000
5. Paraíso	Campos	492 000	2 000 000	-	2 000 000
6. Pureza	São Fidélis	148 000	1 500 000	-	1 500 000
7. Queimado	Campos	408 000	1 000 000	-	1 000 000
8. Santa Cruz	Campos	464 000	2 000 000	1 400 000	600 000
9. Santa Maria	Bom Jesus de Itabapoana	510 000	4 000 000	2 700 000	1 300 000
10. Santo Amaro	Campos	706 000	2 000 000	1 400 000	600 000
11. São João	Campos	603 000	2 500 000	-	2 500 000
Filiadas à Cooperativa Central de São Paulo		1 577 000	4 500 000	1 400 000	3 100 000
1. Barcelos	São João da Barra	631 000	2 000 000	1 400 000	600 000
2. Carapicuíba	Macaé	390 000	-	-	-
3. Cupira	Campos	556 000	2 500 000	-	2 500 000

Unidades da Federação e Usinas e Destilarias	Municípios	PRODUÇÃO AUTORIZADA			
		Açúcar (sacos)	ALCOOL (L)		
			Total	Anidro	Hidratado
Não-Cooperadas		1 809 000	12 000 000	6 700 000	5 300 000
1. Quissamã	Macacé	464 000	2 000 000	-	2 000 000
2. São José	Campos	835 000	7 500 000	5 000 000	2 500 000
3. Sapucaia	Campos	510 000	2 500 000	1 700 000	800 000
AUTÔNOMAS		-	24 500 000	16 600 000	7 900 000
1. Destilaria Jacques Richer	Campos	-	15 500 000	10 500 000	5 000 000
2. Destilaria São Pedro	Itapexuma	-	9 000 000	6 100 000	2 900 000
SÃO PAULO		65 000 000	1 168 000 000	360 000 000	208 000 000
Filiadas à Cooperativa Central de São Paulo.		52 325 000	897 583 000	738 091 000	459 492 000
1. Açucareira da Serra	Ibaté	1 285 000	16 296 000	16 296 000	-
2. Albertina	Sertãozinho	410 000	7 033 000	7 033 000	-
3. Amália	Santa Rosa de Viterbo	1 080 000	18 526 000	18 526 000	-
4. Barbacena	Pontal	520 000	8 920 000	8 920 000	-
5. Barra Grande	Lençóis Paulista	3 910 000	32 764 000	32 764 000	-
6. Bela Vista	Pontal	232 000	4 323 000	4 323 000	-
7. Bom Jesus	Rio das Pedras	600 000	10 292 000	10 292 000	-
8. Bom Retiro	Capivari	495 000	8 491 000	3 991 000	4 500 000
9. Bonfim	Guariba	1 810 000	31 048 000	31 048 000	-
10. Campestre	Penápolis	800 000	13 740 000	13 740 000	-
11. Catanduba	Ariranha	1 620 000	27 789 000	27 789 000	-
12. Central Paulista	Jau	1 775 000	30 448 000	30 448 000	-
13. Cerradinho	Catanduba	444 000	7 616 000	4 916 000	2 700 000
14. Cresciumal	Leme	340 000	9 263 000	4 763 000	4 500 000
15. Da Pedra	Serrana	550 000	22 043 000	22 043 000	-
16. De Cillo	Santa Bárbara d'Oeste	670 000	11 493 000	5 193 000	6 300 000
17. Diamante	Jau	793 000	13 603 000	13 603 000	-
18. Furlan	Santa Bárbara d'Oeste	376 000	6 450 000	6 450 000	-
19. Guarani	Severinia	240 000	4 117 000	-	4 117 000
20. Ipiranga	Descalvado	355 000	6 090 000	2 490 000	3 600 000
21. Iracema	Iracemópolis	2 073 000	35 560 000	35 560 000	-
22. Junqueira	Igarapava	910 000	15 610 000	15 610 000	-
23. Maringá	Araraquara	980 000	16 811 000	16 811 000	-
24. Martinópolis	Serrana	471 000	8 079 000	-	8 079 000
25. Modelo	Piracicaba	320 000	5 489 000	5 489 000	-
26. N.S. Aparecida	Itapira	1 050 000	18 012 000	18 012 000	-
27. N.S. Aparecida	Pontal	570 000	9 778 000	9 778 000	-
28. Palmeiras	Araras	290 000	4 975 000	4 975 000	-
29. Paredão	Oriente	323 000	5 541 000	5 541 000	-
30. Porto Feliz	Porto Feliz	869 000	14 907 000	-	14 907 000
31. Rafard	Rafard	840 000	14 409 000	14 409 000	-
32. Santa Adelaide	Dois Córregos	860 000	14 752 000	14 752 000	-
33. Santa Adélia	Jaboticabal	610 000	10 464 000	10 464 000	-
34. Santa Cruz	Américo Brasiliense	1 685 000	28 904 000	28 904 000	-
35. Santa Cruz	Capivari	470 000	8 062 000	2 662 000	5 400 000
36. Santa Fé	Nova Europa	420 000	7 205 000	-	7 205 000
37. Santa Helena	Rio das Pedras	600 000	10 291 000	3 091 000	7 200 000
38. Santa Lina	Quatã	505 000	8 563 000	8 563 000	-
39. Santa Lúcia	Araras	486 000	8 337 000	8 337 000	-
40. Santa Luiza	Araraquara	370 000	6 347 000	6 347 000	-
41. Santa Maria	Cerquillo	420 000	7 205 000	7 205 000	-
42. Santana	Rio Claro	290 000	4 975 000	-	4 975 000
43. Santa Rita	Santa Rita do Passa Quatro	410 000	7 033 000	2 533 000	4 500 000
44. Santa Rosa	Boituva	327 000	5 609 000	-	5 609 000
45. Santa Teresinha	Mogi-Guaçu	290 000	4 976 000	4 976 000	-
46. Santo Alexandra	Nococa	210 000	3 602 000	3 602 000	-
47. Santo Antônio	Sertãozinho	980 000	16 811 000	16 811 000	-
48. Santo Antônio	Piracicaba	200 000	3 431 000	3 431 000	-
49. São Carlos	Jaboticabal	970 000	16 639 000	16 639 000	-
50. São Domingos	Catanduba	455 000	7 805 000	7 805 000	-
51. São Francisco	Elias Fausto	343 000	7 599 000	7 599 000	-
52. São Francisco	Sertãozinho	790 000	13 552 000	13 552 000	-
53. São Geraldo	Sertãozinho	1 054 000	18 080 000	18 080 000	-
54. São João	Araras	2 610 000	44 772 000	44 772 000	-
55. São Jorge	Rio das Pedras	110 000	1 867 000	-	1 867 000
56. São José	Macatuba	2 206 000	37 841 000	37 841 000	-
57. São José	Rio das Pedras	240 000	4 117 000	4 117 000	-
58. São José da Estiva	Novo Horizonte	406 000	6 964 000	6 964 000	-
59. São Luís	Durinhos	1 066 000	18 286 000	18 286 000	-
60. São Luís	Piracanjuba	711 000	12 196 000	-	12 196 000
61. São Manuel	São Manuel	680 000	11 665 000	11 665 000	-
62. São Marinho	Pradópolis	1 680 000	28 116 000	28 116 000	-
63. Tamoió	Araraquara	1 520 000	26 074 000	26 074 000	-
64. Zanin	Araraquara	630 000	10 807 000	-	10 807 000
Não Cooperadas		12 675 000	217 417 000	178 409 000	39 008 000
1. Costa Pinto	Piracicaba	1 300 000	22 300 000	18 583 000	3 717 000
2. Da Barra I e II	Barra Bonita	3 675 000	63 033 000	53 389 000	9 644 000
3. Ester	Cosmópolis	900 000	15 438 000	12 448 000	2 990 000
4. Itaipuara	Tapiratiba	540 000	9 263 000	9 263 000	-
5. Maluf	Santo Antônio da Posse	170 000	2 916 000	2 916 000	-
6. Maracá	Maracá	500 000	8 577 000	5 970 000	2 607 000
7. Monte Alegre	Piracicaba	460 000	7 891 000	6 199 000	1 692 000
8. Nova America	Assis	740 000	12 694 000	10 699 000	1 995 000
9. Santa Bárbara	Santa Bárbara d'Oeste	840 000	14 409 000	10 791 000	3 618 000
10. Santa Elisa	Sertãozinho	1 780 000	29 676 000	25 268 000	4 408 000

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Unidades da Federação e Usinas e Destilarias	Municípios	PRODUÇÃO AUTORIZADA			
		Açúcar (sacos)	ALCOOL (L)		
			Total	Anidro	Hidratado
11. Santa Lúcia	Ribeirão Preto	700 000	12 008 000	9 348 000	2 660 000
12. São Bento	Elias Fausto	260 000	4 460 000	3 795 000	665 000
13. Vale do Rosário	Morro Aguço	860 000	14 752 000	11 740 000	3 012 000
AUTÔNOMAS			53 000 000	43 500 000	9 500 000
1. Comercial e Construtora Balbo Ltda.	Ribeirão Preto		12 350 000	10 500 000	1 850 000
2. Cooperativa de Produtores de Aguardente de Cana de São Paulo	Piracicaba		26 500 000	22 500 000	4 000 000
3. Destilaria Bela Vista	Araçatuba		12 350 000	10 500 000	1 850 000
4. Destilaria Santa Maria	Lonçóis Paulista		1 800 000	-	1 800 000
PARANÁ		5 000 000	54 000 000	40 000 000	14 000 000
Filiadas à Cooperativa Central de São Paulo					
1. Central Paranaíba	Roropatu	3 800 000	34 500 000	26 000 000	8 500 000
2. Jacarezinho	Jacarezinho	3 000 000	26 500 000	20 000 000	6 500 000
3. Jacarezinho	Jacarezinho	800 000	8 000 000	6 000 000	2 000 000
NÃO COOPERADAS		1 200 000	10 500 000	7 000 000	3 500 000
1. Bandeirantes	Bandeirantes	1 000 000	9 000 000	7 000 000	2 000 000
2. Santa Teresinha	Maringá	200 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000
AUTÔNOMA			9 000 000	7 000 000	2 000 000
1. Destilaria Casquel	Cambará		9 000 000	7 000 000	2 000 000
SANTA CATARINA		500 000	4 000 000	-	4 000 000
1. Adelaide	Ilhota	240 000	2 000 000	-	2 000 000
2. Santa Catarina	Joinville	60 000	500 000	-	500 000
3. Tijucas	São João Batista	200 000	1 500 000	-	1 500 000
RIO GRANDE DO SUL		120 000	-	-	-
1. Açava	Santo Antônio	120 000	-	-	-
MATO GROSSO		100 000	-	-	-
Filiadas à Cooperativa Central de São Paulo					
1. Jaciara	Jaciara	100 000	-	-	-
GOIÁS		600 000	5 000 000	-	5 000 000
Filiadas à Cooperativa Central de São Paulo					
1. Goianésia	Goianésia	600 000	5 000 000	-	5 000 000
2. Santa Helena	Santa Helena de Goiás	222 000	1 500 000	-	1 500 000
		378 000	3 500 000	-	3 500 000
AUTORIZAÇÃO TOTAL		87 000 000	1 338 000 000	1 045 000 000	293 000 000

Dispõe sobre a produção de açúcar de exportação, por usinas do Estado de São Paulo, na safra de 1977/78.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em conta o disposto no art. 6º e seu parágrafo único, da Resolução nº 01/77, de 12 de maio de 1977, que aprovou o Plano da Safra de 1977/78,

RESOLVE:

Art. 1º - Os contingentes de açúcar para exportação, dos tipos demerara e cristal especial, a serem produzidos por usinas do Estado de São Paulo, na safra de 1977/78, são os indicados no anexo a este Ato, considerado o que dispõe o art. 6º e seu parágrafo único, da Resolução nº 01/77, de 12 de maio de 1977, e observadas as especificações técnicas constantes do Capítulo III da mesma Resolução.

Art. 2º - A Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo obriga-se a informar ao Departamento de Assistência à Produção, dentro do prazo de quinze (15) dias, os nomes das usinas que irão produzir a cota global de açúcar cristal do tipo especial, que lhe foi atribuída conforme o anexo ao presente Ato.

Art. 3º - A sacaria para acondicionamento do açúcar de exportação, dos tipos demerara e cristal especial, fica sujeita às especificações estabelecidas na Resolução nº 01/77, de 12 de maio de 1977.

Parágrafo único - A sacaria referida neste artigo, aplicam-se as disposições do art. 1º da precitada Resolução.

Art. 4º - O preço-básico de aquisição do açúcar do tipo demerara será o estabelecido no Ato nº 10/77, de 31 de maio de 1977, enquanto que o preço-básico do açúcar cristal especial será o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional na devida oportunidade, com vigência a partir de sua fixação.

Art. 5º - O presente Ato vigora nesta data e se já publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete.

ALVARO TAVARES CARMO

DOCUMENTO ILEGAL

Anexo ao Ato nº 12/77

ESTADO DE SÃO PAULO - AÇÚCAR DE EXPORTAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO CONCENTRADA
SAFRA DE 1977/78
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Usinas	TIPOS DE AÇÚCAR		
	Demerara	Especial	Total
COOPERADAS	7 728 000	4 025 000	11 753 000
Amália	730 000	-	730 000
Catanduva	1 090 000	-	1 090 000
Central Paulista	1 290 000	-	1 290 000
Maringá	650 000	-	650 000
São Francisco (Soc. Açúcar)	530 000	-	530 000
São Marinho	2 490 000	-	2 490 000
Tamoio	1 028 000	-	1 028 000
NÃO COOPERADAS	1 872 000	975 000	2 847 000
Costa Pinto	420 000	-	420 000
Da Barra	1 210 000	-	1 210 000
Itaipuara	180 000	-	180 000
Maluf	62 000	-	62 000
Estex	-	190 000	190 000
Santa Bárbara	-	160 000	160 000
Santa Elisa	-	285 000	285 000
Santa Lúcia	-	150 000	150 000
Vale do Rosário	-	190 000	190 000
TOTAL	9 600 000	5 000 000	14 600 000

ATO Nº 13/77 - DE 31 DE MAIO DE 1977

Atribui às usinas do Estado de Minas Gerais, na safra de 1977/78, as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal, as cotas compulsórias de suprimento à refinaria autônoma do mesmo Estado, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista as disposições da Resolução nº 01/77, de 12 de maio de 1977, que aprovou o Plano da Safra de 1977/78,

R E S O L V U M

Art. 1º - Na forma do disposto nos Capítulos IV e V da Resolução nº 01/77, de 12 de maio de 1977, que aprovou o Plano da Safra de 1977/78, fica mantido o regime de cotas básicas de comercialização e de cotas compulsórias de suprimento à refinaria autônoma da Cia. Usinas Nacionais - Filial de Belo Horizonte, cujos volumes são os fixados no anexo a este ato.

Parágrafo único - As cotas compulsórias, a serem supridas na safra de 1977/78, ficam limitadas aos meses de junho a novembro de 1977 e corresponderão a 50% (cinqüenta por cento) do volume global fixado para a safra de 1975/76, na forma prescrita no art. 44 da Resolução nº 01/77.

Art. 2º - A partir de 1º de dezembro de 1977 as cotas básicas de comercialização mensal serão revistas, em decorrência do que estabelece o artigo anterior.

Art. 3º - Caberá ao Departamento de Controle da Produção a homologação do cancelamento de cota compulsória ou de seu saldo, quando comprovado pela Fiscalização do IAA que o respectivo açúcar não foi retirado pela refinaria recebedora dentro do prazo previsto no art. 46 da Resolução nº 01/77.

Art. 4º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete.

JANUÁRIO TAVARES CARMO

ANEXO AO ATO Nº 13/77

**DISTRIBUIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL
SAFRA DE 1977/78 - ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS**

Usinas	DISTRIBUIÇÃO GLOBAL			DISTRIBUIÇÃO MENSAL JUNHO/NOVEMBRO-1977		
	Total para o mercado interno	Mercado Livre	Cota compulsória (*)	Comercialização total	Mercado Livre	Cota compulsória (*)
COOPERADAS	2 850 000	2 766 200	85 800	297 500	273 200	24 300
Filiadas à Cooperativa dos Produtores de Açúcar de Minas Gerais	2 800 000	2 620 000	75 000	208 300	195 800	12 500
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	50 000	50 200	10 800	29 200	27 400	1 800
NÃO COOPERADAS	3 630 000	3 520 800	109 200	302 500	284 300	18 200
Ana Florência/Jatiboca	1 150 000	1 125 200	34 800	96 700	90 900	5 800
Mendonça	480 000	465 600	14 400	40 000	37 600	2 400
Monte Alegre	480 000	465 600	14 400	40 000	37 600	2 400
Ovídio de Abreu	750 000	727 200	22 800	62 500	58 700	3 800
Passos	760 000	737 200	22 800	63 300	59 500	3 800
TOTAL	6 480 000	6 287 000	195 000	540 000	507 500	32 500

(*) - Cota compulsória para suprimento à Cia. Usinas Nacionais - Filial de Belo Horizonte.

ATO Nº 14/77 - DE 31 DE MAIO DE 1977

Atribui às usinas fluminenses, na safra de 1977/78, as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal, as cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em conta as disposições da Resolução nº 01/77 de 12 de maio de 1977, que aprovou o Plano da Safra de 1977/78,

R E S O L V U M

Art. 1º - Na forma do disposto nos Capítulos IV e V da Resolução nº 01/77, de 12 de maio de 1977, que aprovou o Plano da Safra de 1977/78, fica mantido o regime de cotas básicas de comercialização e de cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas do Estado do Rio de Janeiro, cujos volumes são os fixados nos anexos a este Ato.

Parágrafo único - As cotas compulsórias, a serem supridas na safra de 1977/78, ficam limitadas aos meses de junho a novembro de 1977 e corresponderão a 50% (cinqüenta por cento) do volume global fixado para a safra de 1975/76, na forma prescrita no art. 44 da Resolução nº 01/77.

Art. 2º - A partir de 1º de dezembro de 1977 as cotas básicas de comercialização mensal serão revistas, em decorrência do que estabelece o artigo anterior.

Art. 3º - Caberá ao Departamento de Controle da Produção a homologação do cancelamento de cota compulsória ou de seu saldo, quando comprovado pela Fiscalização do IAA que o respectivo açúcar não foi retirado pela refinaria recebedora dentro do prazo previsto no art. 46 da Resolução nº 01/77.

Art. 4º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete.

JANUÁRIO TAVARES CARMO

DOCUMENTO MANEJADO

Ato nº 14/77 - Anexo I

DISTRIBUIÇÃO GLOBAL DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL
SAFRA DE 1977/78 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Usinas	DISTRIBUIÇÃO GLOBAL			DISTRIBUIÇÃO DA COTA COMPULSÓRIA - 6 MESES	
	Total para o mercado interno	Mercado livre	Cota compulsória	Cia. Usinas Nacionais	Ref. Piedade Magalhães
COOPERADAS	6 691 000	4 877 200	1 813 800	1 350 000	463 800
Filiadas à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda...	5 114 000	3 728 000	1 386 000	1 350 000	36 000
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	1 577 000	1 149 200	427 800	-	427 800
NÃO COOPERADAS	1 809 000	1 318 800	490 200	-	490 200
Quissamã	464 000	338 000	126 000	-	126 000
São José	835 000	608 800	226 200	-	226 200
Sapucaia	510 000	372 000	138 000	-	138 000
TOTAL	8 500 000	6 196 000	2 304 000	1 350 000	954 000

Ato nº 14/77 - Anexo II

DISTRIBUIÇÃO MENSAL DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL
SAFRA DE 1977/78 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Usinas	Comercialização total	COMERCIALIZAÇÃO NO PERÍODO DE JUNHO/NOVEMBRO-77			
		Mercado livre	COTA COMPULSÓRIA		
			Total	Cia. Usinas Nacionais	Ref. Piedade Magalhães
COOPERADAS	557 583	255 283	302 300	225 000	77 300
Filiadas à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda....	426 167	195 167	231 000	225 000	6 000
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	131 416	60 116	71 300	-	71 300
NÃO COOPERADAS	150 750	69 050	81 700	-	81 700
Quissamã	38 667	17 667	21 000	-	21 000
São José	69 583	31 883	37 700	-	37 700
Sapucaia	42 500	19 500	23 000	-	23 000
TOTAL	708 333	324 333	384 000	225 000	159 000

ATO Nº 15/77 - DE 31 DE MAIO DE 1977

Atribui às usinas paulistas, na safra de 1977/78, as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal, as cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, e as outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo conta as disposições na Resolução nº 01/77, de 12 de maio de 77, que aprovou o Plano da Safra de 1977/78,

R E S O L V E:

Art. 1º - Na forma do disposto nos Capítulos IV e V da Resolução nº 01/77, de 12 de maio de 1977, que aprovou o Plano da Safra de 1977/78, fica mantido o regime de cotas básicas de comercialização e de cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, cujos volumes são os fixados nos anexos a este Ato.

Parágrafo único - As cotas compulsórias, a serem supridas na safra de 1977/78, ficam limitadas aos meses de junho a novembro de 1977 e corresponderão a 50% (cinqüenta por cento) do volume global fixado para a safra de 1975/76, na forma prescrita no art. 44 da Resolução nº 01/77.

Art. 2º - A partir de 1º de dezembro de 1977 as cotas básicas de comercialização mensal serão revistas, em decorrência do que estabelece o artigo anterior.

Art. 3º - Caberá ao Departamento de Controle da Produção a homologação do cancelamento de cota compulsória ou de seu saldo, quando comprovado pela Fiscalização do IAA que o respectivo açúcar não foi retirado pela refinaria e recebido dentro do prazo previsto no art. 46 da Resolução nº 01/77.

Art. 4º - O presente Ato vigora nesta data e se não publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 1977, às vinte e sete e setenta e sete.

ALVARO TAVARES CARMO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Ato nº 15/77 - Anexo 2

DISTRIBUIÇÃO GLOBAL DA PRODUÇÃO DE AÇÚCAR
SARRA DE 1977/78 - ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE: SAQO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Usinas	PRODUÇÃO AUTORIZADA			Estoque de retensão	DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO		
	Total	Exportação	Mercado Interno		COMERCIALIZAÇÃO		
					Total	Mercado livre	Cota compulsória
COOPERADAS							
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	52 325 000	11 753 000	40 572 000	2 932 000	38 640 000	31 298 400	7 341 600
NÃO COOPERADAS	12 675 000	2 847 000	9 828 000	468 000	9 360 000	7 581 600	1 778 400
Costa Pinto	1 300 000	420 000	880 000	48 040	831 960	649 560	182 400
Da Barra I e II	3 675 000	1 210 000	2 465 000	135 680	2 329 320	1 813 920	515 400
Ester	900 000	390 000	710 000	33 200	676 800	550 800	126 000
Itaiquana	340 000	180 000	360 000	19 920	340 080	264 480	75 600
Maluf	170 000	62 000	108 000	6 240	101 760	77 760	24 000
Maracá	500 000	-	500 000	18 440	481 560	411 360	70 200
Monte Alegre	460 000	-	460 000	16 960	443 040	378 240	64 800
Nova America	740 000	-	740 000	27 320	712 680	608 880	103 800
Santa Barbara	840 000	160 000	680 000	31 040	648 960	531 360	117 600
Santa Elisa	1 730 000	285 000	1 445 000	63 920	1 381 080	1 138 080	243 000
Santa Lidia	700 000	150 000	550 000	25 840	524 160	425 760	98 400
São Bento	260 000	-	260 000	9 560	250 440	213 840	36 600
Vale do Rosário	860 000	190 000	670 000	31 840	638 160	517 560	120 600
TOTAL	65 000 000	14 600 000	50 400 000	2 400 000	48 000 000	38 880 000	9 120 000

Ato nº 15/77 - Anexo II

DISTRIBUIÇÃO GLOBAL DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL
SARRA DE 1977/78 - ESTADO DE SÃO PAULO
PERÍODO: JUNHO/NOVEMBRO-1977
UNIDADE: SAQO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Usinas	DISTRIBUIÇÃO GLOBAL			DISTRIBUIÇÃO GLOBAL MENSAL		
	Total para o mercado interno	Mercado livre	Cota compulsória	Total	Mercado livre	Cota compulsória
COOPERADAS						
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	38 640 000	31 298 400	7 341 600	3 220 000	1 996 400	1 223 600
NÃO COOPERADAS	9 360 000	7 581 600	1 778 400	780 000	485 600	296 400
Costa Pinto	831 960	649 560	182 400	69 330	30 400	30 400
Da Barra I e II	2 329 320	1 813 920	515 400	194 110	108 210	85 900
Ester	676 800	550 800	126 000	36 400	25 400	21 000
Itaiquana	340 080	264 480	75 600	28 340	15 740	12 600
Maluf	101 760	77 760	24 000	8 480	4 480	4 000
Maracá	481 560	411 360	70 200	40 130	28 430	11 700
Monte Alegre	443 040	378 240	64 800	36 920	26 120	10 800
Nova America	712 680	608 880	103 800	59 390	52 090	17 300
Santa Barbara	648 960	531 360	117 600	54 080	34 480	19 500
Santa Elisa	1 381 080	1 138 080	243 000	115 090	74 590	40 500
Santa Lidia	524 160	425 760	98 400	43 680	27 280	16 400
São Bento	250 440	213 840	36 600	20 870	14 770	6 100
Vale do Rosário	638 160	517 560	120 600	33 180	32 080	20 100
TOTAL	48 000 000	38 880 000	9 120 000	4 000 000	2 480 000	1 520 000

DOCUMENTO MANOBRADO

DOCUMENTO ILEGAL

Ato nº 15/77 - Anexo III

DISTRIBUIÇÃO GLOBAL DAS COTAS COMPULSÓRIAS DE AÇÚCAR CRISTAL
SAFRA DE 1977/78 - ESTADO DE SÃO PAULO
PERÍODO: JUNHO/NOVEMBRO-1977
UNIDADE: SAGO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Usinas	RIO DE JANEIRO			SÃO PAULO					Total geral	
	Cia. Usinas Nacionais	Ref. Piedade Magalhães	Total	Cia. União Ref.	Cia. Usinas Nacionais	Ref. Americana	Ref. Santa Maria	Ref. Cristal conde		Total
COOPERADAS										
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	-	765 000	765 000	6 036 600	300 000	180 000	-	60 000	6 576 600	7 341 600
NÃO COOPERADAS	660 000	-	660 000	-	786 000	129 000	83 400	120 000	1 118 400	1 778 400
Costa Pinto	82 200	-	82 200	-	100 200	-	-	-	100 200	182 400
Da Barra I e II	395 400	-	395 400	-	-	-	-	120 000	120 000	515 400
Ester	-	-	-	-	66 600	-	59 400	-	126 000	126 000
Itaiquara	-	-	-	-	75 600	-	-	-	75 600	75 600
Maluf	-	-	-	-	-	-	24 000	-	24 000	24 000
Maracá	-	-	-	-	70 200	-	-	-	70 200	70 200
Monte Alegre	64 800	-	64 800	-	-	-	-	-	-	64 800
Nova América	-	-	-	-	103 800	-	-	-	103 800	103 800
Santa Bárbara	117 600	-	117 600	-	-	-	-	-	-	117 600
Santa Elisa	-	-	-	-	114 000	129 000	-	-	243 000	243 000
Santa Lúcia	-	-	-	-	98 400	-	-	-	98 400	98 400
São Bento	-	-	-	-	36 600	-	-	-	36 600	36 600
Vale do Rosário	-	-	-	-	120 600	-	-	-	120 600	120 600
TOTAL	660 000	765 000	1 425 000	6 036 600	1 086 000	309 000	83 400	180 000	7 695 000	9 120 000

Ato nº 15/77 - Anexo IV

DISTRIBUIÇÃO MENSAL DAS COTAS COMPULSÓRIAS DE AÇÚCAR CRISTAL
SAFRA DE 1977/78 - ESTADO DE SÃO PAULO
PERÍODO: JUNHO/NOVEMBRO-1977
UNIDADE: SAGO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Usinas	RIO DE JANEIRO			SÃO PAULO					Total geral	
	Cia. Usinas Nacionais	Ref. Piedade Magalhães	Total	Cia. União Ref.	Cia. Usinas Nacionais	Ref. Americana	Ref. Santa Maria	Ref. Cristal conde		Total
COOPERADAS										
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	-	127 500	127 500	1 008 100	50 000	90 000	-	30 000	1 098 100	1 225 600
NÃO COOPERADAS	110 000	-	110 000	-	181 000	81 500	28 900	20 000	186 400	296 400
Costa Pinto	13 700	-	13 700	-	16 700	-	-	-	16 700	30 400
Da Barra I e II	63 900	-	63 900	-	-	-	-	20 000	20 000	83 900
Ester	-	-	-	-	11 100	-	9 900	-	21 000	21 000
Itaiquara	-	-	-	-	12 600	-	-	-	12 600	12 600
Maluf	-	-	-	-	-	-	4 000	-	4 000	4 000
Maracá	-	-	-	-	11 700	-	-	-	11 700	11 700
Monte Alegre	10 800	-	10 800	-	-	-	-	-	10 800	10 800
Nova América	-	-	-	-	17 300	-	-	-	17 300	17 300
Santa Bárbara	19 600	-	19 600	-	-	21 500	-	-	40 500	40 500
Santa Elisa	-	-	-	-	16 400	-	-	-	16 400	16 400
Santa Lúcia	-	-	-	-	6 100	-	-	-	6 100	6 100
São Bento	-	-	-	-	20 100	-	-	-	20 100	20 100
Vale do Rosário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	110 000	127 500	237 500	1 008 100	181 000	51 500	13 900	30 000	1 282 500	1 520 000

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ATO Nº 16/77 - DE 31 DE MAIO DE 1977

Atribui às usinas do Estado do Paraná, na safra de 1977/78, as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal, as cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas do mesmo Estado, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em conta as disposições da Resolução nº 01/77, de 12 de maio de 1977, que aprovou o Plano da Safra de 1977/78,

R E S O L V E:

Art. 1º - Na forma do disposto nos Capítulos IV e V da Resolução nº 01/77, de 12 de maio de 1977, que aprovou o Plano da Safra de 1977/78, fica mantido o regime de cotas básicas de comercialização e de cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas do Estado do Paraná, cujos volumes são os fixados no anexo a este Ato.

Parágrafo único - As cotas compulsórias, a serem supridas na safra de 1977/78, ficam limitadas aos meses de junho a novembro de 1977 e corresponderão a 50% (cinqüenta por cento) do volume global fixado para a safra de 1975/76, na forma prescrita no art. 44 da Resolução nº 01/77.

Art. 2º - A partir de 1º de dezembro de 1977 as cotas básicas de comercialização mensal serão revisadas, em decorrência do que estabelece o artigo anterior.

Art. 3º - Caberá ao Departamento de Controle da Produção a homologação do cancelamento da cota compulsória ou de seu saldo, quando comprovado pela Fiscalização do IAA que o respectivo açúcar não foi retirado pela refinaria recebedora dentro do prazo previsto no art. 46 da Resolução nº 01/77.

Art. 4º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete.

ALVARO TAVARES CARMO

Anexo ao Ato nº 16/77

DISTRIBUIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL

SAFRA DE 1977/78 - ESTADO DO PARANÁ

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Usinas	DISTRIBUIÇÃO GLOBAL			Comercia- lização Total mensal	DISTRIBUIÇÃO MENSAL - JUNHO/NOVEMBRO-1977			
	Total para o mercado interno	Mercado livre	Cota compulsoria		Mercado livre	COTA COMPULSÓRIA		
						Total	Ref. Romani	Ref. Autônomas
COOPERADAS								
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	3 800 000	3 047 600	752 400	316 667	191 267	125 400	121 600	3 800
NÃO COOPERADAS								
Bandeirante	1 200 000	962 400	237 600	100 000	60 400	39 600	38 400	1 200
Santa Teresinha	1 000 000	802 000	198 000	83 333	50 333	33 000	32 000	1 000
TOTAL	200 000	160 400	39 600	15 667	10 067	6 600	6 400	200
TOTAL	5 000 000	4 010 000	990 000	415 667	251 667	165 000	160 000	5 000

ATO Nº 17/77 - DE 31 DE MAIO DE 1977

Estabelece, para as usinas do Estado do Espírito Santo, na safra de 1977/78, as cotas compulsórias de suprimento à refinaria autônoma do mesmo Estado.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em conta as disposições da Resolução nº 01/77, de 12 de maio de 1977, que aprovou o Plano da Safra de 1977/78,

R E S O L V E:

Art. 1º - Na forma do disposto no art. 46 da Resolução nº 01/77, de 12 de maio de 1977, e para o efeito de assegurar o normal suprimento de açúcar cristal "standard" à Refinaria Aliança, do Estado do Espírito Santo, responsável pela distribuição direta de açúcar refinado nos respectivos centros de consumo, ficam estabelecidas as seguintes cotas compulsórias de suprimento, para o período de junho de 1977 a novembro de 1977:

Usina	COTAS COMPULSÓRIAS	
	Junho/nov-77	Mensal
Palmeiras	109 320	10 220
São Miguel	6 600	1 100
Total	115 920	11 320

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Controle da Produção a homologação do cancelamento da cota compulsória ou de seu saldo, quando comprovado pela Fiscalização do IAA que o respectivo açúcar não foi retirado pela refinaria recebedora dentro do prazo previsto no art. 46 da Resolução nº 01/77.

Art. 3º - O volume de açúcar cristal já entregue à Refinaria Aliança, durante o mês de maio de 1977, como antecipação da cota compulsória correspondente ao mês de junho de 1977, será deduzido das cotas compulsórias fixadas neste Ato, cabendo à Fiscalização do IAA adotar as providências adequadas.

Art. 4º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete.

ALVARO TAVARES CARMO

ATO Nº 18/77 - DE 31 DE MAIO DE 1977

Approva a tabela de bonificações sobre o preço da cana de fornecedores, a que se refere o § 2º do art. 58 da Resolução nº 01/77, de 12 de maio de 1977.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a autorização deferida em 30 de maio de 1977, pelo Ministro da Fazenda, "ad-referendum" do Conselho Monetário Nacional, que aprovou a majoração de 12% (doze por cento) sobre os preços da cana e do açúcar;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica aprovada a anexa tabela de bonificações sobre o preço da cana de fornecedores, de que trata o art. 58 e seus parágrafos, da Resolução nº 01/77, de 12 de maio de 1977.

Art. 2º - O presente Ato vigorará a partir de 1º de junho de 1977 e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO, Presidente

Anexo ao Ato nº 18/77

Table with columns for K x U x P, REGIÕES (CENTRO-SUL, NORTE-NORDESTE), and BÔNIFICACÃO (EXCLUSIVA 10%). It lists various sugar types and their corresponding bonus values.

100 = 1 (K) PASE
= 2,5 K² + 60 PASE
K x U x P

ATO Nº 19/77 - DE 02 DE JUNHO DE 1977

Reajusta os preços de paridade e de comercialização do álcool de todos os tipos e do mel residual.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a autorização deferida em 30 de maio de 1977 pelo Ministro da Fazenda, "ad-referendum" do Conselho Monetário Nacional;

RESOLVE

Art. 1º - Na forma prevista no Decreto nº 76 893, de 14 de novembro de 1975, e tendo em consideração o aumento de 12% (doze por cento) autorizado nos preços vigentes do açúcar cristal "standard", os preços de paridade álcool/açúcar para a ser os indicados nos anexos I, II e V deste Ato.

Art. 2º - Os preços à vista de comercialização do álcool de todos os tipos e do mel residual, na condição FVD (posto veículo na usina) ou FVD (posto veículo na destilaria), ficam reajustados consoante os anexos III e IV, em consequência da modificação dos preços de paridade referidos no artigo anterior.

Art. 3º - O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete.

ALVARO TAVARES CARMO

CLASSIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DE PARIDADE NOS TIPOS DE ALCOOL UNIDADE: LITRO

Table with columns for Tipos, Anidro Carbúntico, Hidratado Industrial, and Refinado. It lists various alcohol types and their corresponding prices.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO NÍVEL

Ato nº 19/77 - Anexo II

ALCOOL ANIDRO PARA FINS CARBURANTES
VALOR DE AQUISIÇÃO AO PRODUTOR POR LITRO

Discriminação	Regiões	
	Centro-Sul	Norte-Nordeste
Preço de paridade a 100% em peso (100 INPM) nas condições PVU e/ou PVD a vista	Cr\$ 3,88,65	Cr\$ 3,88,65
Incidência do PIS-PASEP sobre o preço de paridade a 100% em peso (100 INPM)	Cr\$ 0,02,94	Cr\$ 0,02,94
Subtotal	Cr\$ 3,91,59	Cr\$ 3,91,59
Incidência do ICM e do PIS-PASEP sobre a matéria-prima, convertida em valor saca na base de rendimento-padrão regional:		
Região Centro-Sul: Cr\$ 16,57 + 0,89 = Cr\$ 17,46 + 44	Cr\$ 0,39,68	-
Região Norte-Nordeste: Cr\$ 17,97 + 0,90 = Cr\$ 18,87 + 44	-	Cr\$ 0,42,69
Valor de aquisição ao produtor	Cr\$ 4,31,27	Cr\$ 4,34,28

Ato nº 19/77 - Anexo III

ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS VIGENTES DO MEL RESIDUAL PARA VENDAS À VISTA

Kg/ART por tonelada de mel residual	Alcool obtido por tonelada de mel residual	Preço-básico por tonelada Cr\$	Operações Internas ICM de 14% Cr\$	Operações Internas ICM de 15% Cr\$	Operações interestaduais ICM líquido de 11% (*) Cr\$
500	269	607,71	706,64	714,95	682,82
510	274	619,86	720,77	729,25	696,47
520	279	632,00	734,88	743,53	710,11
530	285	644,16	749,02	757,84	723,78
540	290	656,33	763,17	772,15	737,47
550	296	668,49	777,31	786,46	751,11
560	301	680,62	791,42	800,73	764,74
570	306	692,79	805,57	815,05	778,42
580	312	704,95	819,71	829,35	792,08
590	317	717,09	833,83	843,64	805,72
600	322	729,24	847,95	857,93	819,32
610	328	741,41	862,10	872,25	833,04
620	333	753,55	876,22	886,53	846,69
630	339	765,71	890,36	900,84	860,38
640	344	777,87	904,50	915,14	874,01
650	349	790,01	918,62	929,42	887,68
660	355	802,17	932,76	943,73	901,31
670	360	814,33	946,90	958,04	914,98
680	365	826,48	961,02	972,33	928,62
690	371	838,63	975,15	986,62	942,28
700	376	850,79	989,29	1 000,93	955,97

(*) - Nas operações interestaduais estão computadas, nas bases de cálculo, as reduções previstas na cláusula primeira, incisos I e II, do Convênio ICM-44/76, celebrado em Brasília na 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em 07 de dezembro de 1976.

Ato nº 19/77 - Anexo IV

FORMAÇÃO DOS PREÇOS VIGENTES DO ALCOOL PARA VENDAS À VISTA (1)

UNIDADE: CR\$/LITRO

Tipos	Graus INPM	Preço de paridade	Contribuição ao IAA	ICM	PIS/PASEP	Subtotal	IPI = 8%	Preço total da venda
REGIÕES SUDESTE E SUL - OPERAÇÕES INTERNAS: ICM DE 14%								
Anidro (2)	99,3	3,88,65	0,05,10	0,64,66	0,03,46	4,61,87	0,36,54	4,98,41
Hidratado Industrial	93,8	3,30,41	0,05,10	0,55,10	0,02,95	3,93,56	0,31,08	4,24,64
Refinado	94,2	4,42,43	0,05,10	0,73,49	0,03,94	5,24,96	0,41,59	5,66,55
REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE - OPERAÇÕES INTERNAS: ICM DE 15%								
Anidro (2)	99,3	3,88,65	0,05,10	0,70,10	0,03,51	4,67,36	0,36,98	5,04,34
Hidratado Industrial	93,8	3,30,41	0,05,10	0,59,73	0,02,99	3,98,23	0,31,45	4,29,68
Refinado	94,2	4,42,43	0,05,10	0,79,68	0,03,98	5,31,19	0,42,09	5,73,28
EM QUALQUER REGIÃO - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - ICM LÍQUIDO EQUIVALENTE A 11% (3)								
Anidro (2)	99,3	3,88,65	0,05,10	0,49,08	0,03,35	4,46,18	0,35,29	4,81,47
Hidratado Industrial	93,8	3,30,41	0,05,10	0,41,82	0,02,85	3,80,18	0,30,01	4,10,19
Refinado	94,2	4,42,43	0,05,10	0,55,78	0,03,80	5,07,11	0,40,16	5,47,27

- (1) - Os preços acima entendem-se para comercialização na condição posto veículo na usina (PVU) ou na destilataria autônoma (PVD).
- (2) - O álcool de tipo anidro destina-se a fins industriais.
- (3) - Nas operações interestaduais estão computadas, nas bases de cálculo, as reduções previstas na cláusula primeira, incisos I e II, do Convênio ICM-44/76, celebrado em Brasília na 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em 07 de dezembro de 1976.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Ato nº 19/77 - Anexo V

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PREÇO DE PARIDADE
 ALCOOL COM 99,3 INEM
 Decreto nº 76.991 - de 14 de novembro de 1975

Discriminação	Preço de paridade Cr\$
Valor líquido de um saco de açúcar	167,14
Dedução do valor do saco de algodão	10,74
Valor de 60 quilos de açúcar a granel	156,40
Valor do mal residual - na base de 23,650 kg/saco de açúcar com 550 kg ANV/1 000 kg	15,81
Valor da paridade do álcool em relação ao açúcar (44 litros/saco)	172,21
Valor da paridade de 1 litro de álcool de 99,3 INEM	3,91,39
Valor da paridade convertida a 100 INEM (99,3/100 = 0,993 (fator) x Cr\$ 3,91,39)	3,89,65

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1977

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o item VI do Artigo 8º do Decreto nº 76.991, de 7.1.76 resolve:

Nº 101 -- Designar a servidora .. 0747 -- Marina Francisca de Aguiar Machado, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-802.1, Classe "A" Referência 16, da Tabela Permanente desta Autarquia, para exercer as funções de Secretária da Secretaria-Executiva, a partir de 1º de junho de 1977.

Nº 103 -- Admitir sob o regime de legislação trabalhista, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concursos públicos, realizados pelo DASP e pela SUFRAMA, na forma do Decreto-Lei nº 797 de 27 de agosto de 1969.

Datilógrafo -- LT-SA-802.1 --
 Classe "A" -- REF. 16

01 -- Pedro Garcia Neto

02 -- André Joaquim Rodrigues

03 -- Roberval de Souza Nascimento.

Os candidatos, ora admitidos, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, para entrarem em exercício. —
 Aloisio Montenegro Carneiro Campelo.

ÍNDICES

DA

Revista Trimestral de Jurisprudência

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes 42 a 56

(Outubro de 1967 a junho de 1971)

Preço: Cr\$ 26,00

Volumes 57 a 72

(Julho de 1971 a julho de 1975)

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda -- Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento --

Corredor D -- Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Instrumento Contratual
(Artigo 54 do Decreto nº 73.140-73)

Instrumento: Apostila PG-110-77, de Denúncia do Convênio de Delegação de encargos PG-05-76, mediante indenização de serviços e obras executadas em rodovia do P.N.V. contempladas com recursos federais para execução dos trabalhos de elaboração de projetos, estudos e construção das rodovias integrantes do plano viário da Cidade de Salvador.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem, do Estado da Bahia.

Objeto: Fica denunciado o Convênio PG-05-76, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Estado da Bahia em 24 de março de 1976, ressalvando-se nos termos da Cláusula IV — Obrigações do D.N.E.R., o direito de indenização ao Estado da Bahia, dos serviços realizados, em decorrência do aludido Convênio até a data de sua denúncia.

Fundamento do instrumento: Em obediência à decisão do Senhor Diretor-Geral substituto, exarado às folhas 33-v, do Processo 46.896-75, de 25 de março de 1977, que se baseou no despacho do Senhor Diretor de Obras, de fls. 33, do mesmo processo.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1977.
— Luiz Augusto Ferreira Correia —
Chefe da 2.ª Subprocuradoria DNER.

(Of. n.º 539-77)

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Extrato AJ-nº 106-77

(CONS-AJ R-005-77)

Partes: Banco Central do Brasil e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, com a Intervenção do Ministério dos Transportes.

Objeto: Este Contrato tem por finalidade a prestação de serviços de assessoria técnica a ser prestado pelo GEIPOT e que consiste no acompanhamento e na fiscalização da execução físico-financeira e na supervisão dos projetos ferroviários, portuários e rodoviários integrantes das Fases I e II do Programa Especial "Corredores de Exportação", de acordo com as atribuições que lhe foram cometidas pela Portaria nº 5.461, de 21 de novembro de 1972, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes.

Valor: Este Contrato tem o valor de Cr\$ 12.290.038,31 (doze milhões, duzentos e noventa mil, oitenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos).

Dotação: Despesa correrá à conta do saldo disponível dos recursos destinados ao acompanhamento da execução do Programa "Corredores de Exportação", conforme autorização de 17.2.77, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda contida em despacho exarado no Processo número 0166-01036-77, e à conta, como com-

TERMOS DE CONTRATO

plemento, de recursos do Ministério dos Transportes.

Prazo: O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 1-1-77.

Data da Assinatura: 18.5.77.

Ofício nº 266-77 — Empenho número 509-77.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Resumo de Contrato que entre si celebraram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Sociedade de Preservação aos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia para realização de atividades relacionadas com a conservação da natureza.

Aos dez dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — representado pelo seu presidente Doutor Paulo Azevedo Berutti, e a Sociedade de Preservação aos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia, SOPREN, representada pelo seu presidente Doutor Camilo Martins Viana, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto — Objetiva o presente Contrato a execução na região Amazônica de atividades conservacionistas pelo SOPREN.

Cláusula Segunda: Dos Recursos — Caberá ao IBDF concorrer neste exercício com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à conta da dotação Despesas de Capital — Investimentos — Serviço em Regime de Programação Especial do Projeto Desenvolvimento Florestal a ser liberada de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo IBDF, o qual fará parte integrante do Contrato ora ajustado. Empenho número 408-77.

Cláusula Terceira: Do Prazo — O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial de União.

Cláusula Quarta: Do Foro — Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Contrato que celebraram entre si, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — e a firma SEVISEL — Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

CRT 0124 — 25-4-77.

Objetivos — Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância no Prédio onde funciona o Projeto Fundiário Alto Madeira, sito na Rua Gonçalves Dias, 227, Porto Velho-RO.

Prazo — Terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura.

Cláusula Orçamentária e Financeira — O preço global deste Contrato é de Cr\$ 127.389,72 (cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos). O valor mensal é de Cr\$ 10.615,81 (dez mil, seiscentos e quinze cruzeiros e oitenta e um centavos). Os recursos correrão à conta do Orçamento vigente nos exercícios de 1977 e 1978, obedecendo a seguinte característica: 1977 o valor a ser empenhado totaliza a importância de Cr\$ 74.310,67, Projeto 13.21.203 — Elemento de Despesa 4120-007 — Empenho nº 1571, de 19 de maio de 1977 e no exercício de 1978 o complemento de Cr\$ 53.079,05 totalizando a importância de Cr\$ 127.389,72.

Porto Velho — RO — 23 de maio de 1977. — Bernardes Martins Lindoso — Delegação de Competência Portaria nº 1.199, de 26-11-76. — Manoel Maria Pereira Bezerra, Diretor-Administrativo.

Of. INCRA nº 77-77.

Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — e a firma Casanova Ltda.

CRT-0122 — 25-8-77.

Objetivos — Prorrogação de prazo do Contrato firmado em 8 de dezembro de 1976, permanecendo em vigor as demais cláusulas.

Prazo — Fica prorrogado por mais 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data da assinatura deste Termo Aditivo, mencionado na Cláusula Sexta do Contrato Original.

Rio Branco — AC — 10 de maio de 1977. — Bernardes Martins Lindoso, Delegação de Competência — Portaria nº 1.199, de 26-11-76. — José Maurício Vilela Viana Lisboa — Casanova Ltda.

Of. INCRA nº 77-77.

Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — e a firma COTA — Construções e Terraplenagens Amazônia Ltda.

CRT-0121 — 25-10-77.

Objetivos — Prorrogação de prazo do Contrato firmado em 6 de dezembro de 1976, permanecendo em vigor as demais cláusulas.

Prazo — Fica prorrogado por mais 75 (setenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data da assinatura deste Termo Aditivo, mencionado na Cláusula Sexta do Contrato Original.

Porto Velho — RO — 9 de maio de 1977. — Bernardes Martins Lindoso, Delegação de Competência — Portaria nº 1.199, de 26-11-76. — Jorge Gurgel do Amaral Neto, COTA — Construções e Terraplenagens Amazônia Ltda.

Of. INCRA nº 77-77.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — e a firma Pietá — Indústria e Comércio e Serviços Ltda.

CRT-0120 — 25-1-77.

Objetivos — Prorrogação de prazo do Contrato firmado em 7 de dezembro de 1976, permanecendo em vigor as demais cláusulas.

Prazo — Fica prorrogado por mais 50 (cinquenta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura deste Termo Aditivo, mencionado na Cláusula Sexta do Contrato Original.

Porto Velho — RO — 10 de maio de 1977. — Bernardes Martins Lindoso, Delegação de Competência — Portaria nº 1.199, de 26-11-76. — Carlos Hermínio da Silva Pamplona, Pietá — Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Of. INCRA nº 77-77.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — e a firma COTA — Construções e Terraplenagens Amazônia Ltda.

CRT-0119 — 25-8-77.

Objetivos — Prorrogação de prazo do Contrato firmado em 6 de dezembro de 1976, permanecendo em vigor as demais cláusulas.

Prazo — Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data da assinatura deste Termo Aditivo, mencionado na Cláusula Sexta do Contrato Original.

Porto Velho — RO — 9 de maio de 1977. — Bernardes Martins Lindoso, Delegação de Competência — Portaria nº 1.199, de 26-11-76. — Jorge Gurgel Amaral Neto, COTA — Construções e Terraplenagens Amazônia Ltda.

Of. INCRA nº 77-77.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — e a firma SUL — Solimões Urbanizadora Ltda.

CRT-0118 — 25-10-77.

Objetivos — Prorrogação de prazo do Contrato firmado em 8 de dezembro de 1976, permanecendo em vigor as demais cláusulas.

Prazo — Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data da assinatura deste Termo Aditivo, mencionado na Cláusula Sexta do Contrato Original.

Porto Velho — RO — 10 de maio de 1977. — Bernardes Martins Lindoso, Delegação de Competência — Portaria nº 1.199, de 26-11-76. — Joel Salgado, SUL — Solimões Urbanizadora Ltda.

Of. INCRA nº 77-77.

Contrato de Locação de Serviços que entre si fazem o Instituto Nacional de

Colonização e Reforma Agrária —
INCRA — e a *Firma Reparcon Ltda.*
CR-0075 — 1-7-77.

Objetivos — Contratação de mão-de-obra de 4 (quatro) mensageiros, 3 (três) serventes de copa, 4 (quatro) serventes braçais e 3 (três) vigias, para serviços de conservação, limpeza e atividades burocráticas do conjunto administrativo, habitacional, ruas internas e terrenos da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental e do Projeto Fundiário Ulaquiri.

Prazo — O prazo da contratação dos serviços terá a duração de 2 (dois) anos, a contar de 23-5-77.

Cláusula Orçamentária e Financeira — O INCRA pagará a Reparcon, pelo fornecimento da mão-de-obra do pessoal especificado no Contrato. Original a quantia de Cr\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos cruzeiros) mensais, num total de Cr\$ 1.219.200,00 (um milhão, duzentos e dezenove mil e duzentos cruzeiros). As despesas decorrentes correrão à conta da Atividade 13.12.129 — Elemento de Despesa 3132 — Outros Serviços de Terceiros — Manutenção da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental — CR-14. Empenho nº 716-77, de 23 de maio de 1977, no valor de Cr\$ 193.127,55 e Atividade 13.21.203 — Elemento de Despesa 4120-007 Serviços de Terceiros — Projeto Fundiário Ulaquiri — Empenho nº 717, de 23 de maio de 1977, no valor de Cr\$ 176.019,09.

Fundamentos legais — Tomada de Preços nº 001-77.

Rio Branco — AC — 23 de maio de 1977. — *Fernando Morero Maia*, Coordenador da CR-14. — *Getúlio Teixeira Pinheiro*, Reparcon Ltda.

Of. INCRA nº 77-77.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARANÁ**

EXTRATO

Convênio firmado entre a *Universidade Federal do Paraná* e a *Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul* — **SUDESUL**.

Objeto do Convênio: Adoção de regras e diretrizes básicas, para o estabelecimento de processo associativo entre as entidades signatárias, visando o planejamento e a promoção de execução do desenvolvimento integrado e harmônico da Região Sul.

Data da assinatura: 19 de maio de 1977

Nº do Convênio: UFFPR nº 13-77
Nº do Processo: UFFPR nº 113.309
Recursos: SUDESUL
Valor: De acordo com a emissão de Ordens de Serviço constantes de Termos Aditivos.

Prazo: 5 (cinco) anos, a partir da data da publicação.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATOS

Termo de Contrato nº 55-77.
Objeto: Contratação de serviços de vigilância junto ao Campus do Vale.
Contratada: SELEN - Serviços Técnicos Profissionais Ltda.

Modalidade de licitação: Tomada de Preços.

Recursos: Próprios da PROPLAN — Elemento 31.32.

Número e data do Empenho: 3673, de 16-5-77.

Valor do Contrato: Cr\$ 437.184,00.
Vigência: 26 de maio a 31 de dezembro de 1977.

Termo de Contrato nº 57-77.
Objeto: Locação de serviços de limpeza, conservação e pequenos atendimentos.

Contratada — Marino Alves de Oliveira.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços.

Recursos: Orçamentários da Faculdade de Educação.

Número e data do empenho: 1284 de 18-3-77.

Valor do Contrato: Cr\$ 84.000,00.
Vigência: 1 de janeiro a 30 de junho.

Termo Aditivo nº 4-77 ao Contrato nº 23-77.

Objeto: Locação de serviços de limpeza, conservação e pequenos atendimentos.

Contratado — Marino Alves de Oliveira.

Modalidade de licitação: Convite.

Recursos: Orçamentários da Reitoria.

Número e data do empenho: 849 de 7-3-77.

Valor do Contrato: Cr\$ 42.000,00.
Vigência: 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1977.

Termo Aditivo nº 3-77 ao Contrato nº 51-77.

Objeto: Revisão, prestação de serviços e manutenção de instalação telefônica.

Contratada — Siemens S.A.

Modalidade de licitação: Dispensa — letra "a", parágrafo 2º, artigo 126 — Decreto-lei nº 200-67.

Recursos: 206-4424-4120-660.

Número e data do empenho: 5 de 11 de novembro de 1977.

Valor do Contrato: Cr\$ 80.000,00.
Vigência: 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1977.

Fundação Casa de Rui Barbosa

Extrato de Termo de convênio firmado entre a Fundação Casa de Rui Barbosa, entidade supervisionada pelo MEC e o Instituto Euvaldo Lodi, órgão criado pela Confederação Nacional da Indústria. Objeto: realização de estudos e pesquisas de interesse comum. **Data da assinatura**: 16 de maio de 1977. — **Valor**: — As despesas para realização das atividades decorrentes do convênio serão objeto de detalhamento quando da assinatura dos respectivos termos aditivos. **Vigência**: 1 (um) ano. — **Foro**: Rio de Janeiro — RJ.

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Euvaldo Lodi, órgão criado pela Confederação Nacional da Indústria, e a Fundação Casa de Rui Barbosa, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, objetivando a realização de estudos e pesquisas de interesse comum.

Aos 16 dias do mês de maio de 1977, na cidade do Rio de Janeiro, o Instituto Euvaldo Lodi, doravante designado IEL, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. Jacy Montenegro Magalhães, e a Fundação Casa de Rui Barbosa, entidade vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, doravante designada Fundação, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo Dr. Irapoan Cavalcanti de Lyra, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Do Objeto. — O presente convênio tem por objetivo a utilização recíproca, pela Fundação, e pelo IEL, de serviços de natureza técnica, na forma abaixo mencionada: a) elaboração de projetos de pesquisa, tendo em vista atender às finalidades de ambas as partes; b) execução de serviços técnicos pertinentes a pesquisas, estudos e análises na área específica das atribuições de cada uma das instituições; c) assistência técnica na área das atividades próprias da Fundação e do IEL.

Parágrafo Primeiro — Os trabalhos a que se refere o caput desta cláusula serão ajuiz de Termos Aditivos, dos quais constarão a finalidade, cronogramas de desenvolvimento das atividades, recursos humanos, materiais e financeiros, bem como as obrigações das partes.

Parágrafo Segundo — As despesas para realização das atividades decorrentes do presente Convênio serão objeto de detalhamento quando da assinatura dos respectivos termos Aditivos.

Parágrafo Terceiro — A cobrança de qualquer taxa ou contribuição de outras entidades que venham a associar-se aos projetos previstos no presente Convênio, somente poderá ser efetuado quando previsto nos termos Aditivos mencionados nos parágrafos anteriores.

Cláusula Segunda — Compete à Fundação:

1 — colaborar tecnicamente, sempre que necessário, na elaboração de projetos e programas, segundo necessidades identificadas na área de interesse específico da Fundação;

2 — propor a utilização de recursos institucionais e emprego de metodologia a ser aplicada nos projetos e programas;

3 — colaborar no processo de acompanhamento e avaliação de todas as atividades objeto do presente convênio.

Cláusula Terceira — Compete ao IEL:

1 — realizar todas as atividades objeto do presente convênio observando os limites orçamentários fixados nos Termos Aditivos, salvo nos casos especiais em que a suplementação de recursos for previamente aprovada pela Fundação;

2 — manter atualizadas e à disposição da Fundação a documentação técnica pertinente a cada Termo Aditivo;

3 — indicar a participação da Fundação em todos os documentos expedidos e referentes ao objeto do presente convênio;

4 — providenciar a publicação do presente Termo no Diário Oficial da União, responsabilizando-se pelas despesas para tanto necessárias.

Cláusula Quarta — Do Prazo. — O presente convênio, em princípio, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, mediante acordo, ter prorrogações sucessivas.

Cláusula Quinta — Do Aditamento. — O presente Convênio poderá mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo, sendo licita a inclusão de novas cláusulas ou condições.

Cláusula Sexta — Da Rescisão. — O presente Termo poderá ser rescindido mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições.

**PASSAPORTE E VISTO DE SAÍDA, BAGAGEM
DE PASSAGEIRO, MERCADORIA
ESTRANGEIRA APREENDIDA
E ENTREPOSTO ADUANEIRO**

DECRETO-LEI Nº 1.470, DE 4/6/76

DECRETO Nº 77.745, DE 4/6/76

DECRETO-LEI Nº 1.465, DE 7/4/76

Divulgação nº 1.394

Preço: Cr\$ 6,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

**Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311**

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

pela superveniência de norma legal que o torne impraticável.

Cláusula Sétima — Do Foro. — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer dúvida que se fundar neste instrumento.

E, por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo que depois

de lido e achado conforme vai assinado pelas partes em 4 (quatro) vias de igual teor e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1977. — *Jacy Montenegro Magalhães*, Diretor Geral. — *Isapoan Cavalcanti de Lyra*, Diretor-Executivo.

(Nº 010.107 — 31-5-77 — Cr\$ 60,00)

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo ao Contrato de Locação do Imóvel situado na Travessa do Comércio nº 11/11-A, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que entra si fazem a Superintendência de Seguros Privados e a Sra. Elza Telles Rudge Kerneck, destinando-se o dito imóvel para a instalação dos órgãos da SUSEP. O prazo da vigência do presente Termo Aditivo é de 15 de maio de 1977 a 14 de maio de 1978. A despesa total deste Termo Aditivo é de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), importando a parte referente ao corrente exercício em Cr\$ 414.500,00 (quatrocentos e quatorze mil e quinhentos cruzeiros), parcialmente empenhada pela Nota de Empenho nº 423, de 25 de maio de 1977, a ser deduzida da dotação orçamentária consignada a esta SUSEP, no exercício financeiro de 1977, na Categoria Econômica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros; Subitem 10.00 - Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio, e o restante deverá ser deduzido da dotação orçamentária relativa ao exercício de 1978.

Ass.: ALPHEU AMARAL p/ Locatária - p.p. ENIO RUDGE KERNECK p/ Locadora.

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Termo Aditivo ao Contrato de Locação do Imóvel situado na Praça XV de Novembro número 34-12º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que entra si fazem a Superintendência de Seguros Privados e a Companhia Carioca de Administração e Comércio, destinando-se o dito imóvel para a instalação dos órgãos da SUSEP. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 1º de maio de 1977 a 31 de abril de 1978. A despesa total deste Termo Aditivo é de Cr\$ 770.054,40 (setecentos e setenta mil, cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), importando a parte referente ao corrente exercício em Cr\$ 513.369,60 (quinhentos e treze mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), parcialmente empenhada pela Nota de Empenho número 453, de 7 de junho de 1977, a ser deduzida da dotação orçamentária consignada a esta SUSEP no exercício financeiro de 1977, na Categoria Econômica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros; Subitem 10.00 - Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio, o restante deverá ser deduzido da dotação orçamentária relativa ao exercício de 1978.

**Instituto Nacional de Tecnologia
Fundo de Amparo à Tecnologia**

EXTRATO DO CONVENIO Nº 003-77

Espécie: Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Tecnologia — Fundo de Amparo à Tecnologia — INT/FUNAT), órgão do Ministério

da Indústria e do Comércio (MIC) e o Governo do Estado do Ceará, com intervenção da Secretaria de Tecnologia Industrial do MIC.

Resumo do objeto do Convênio: Execução do Plano Diretor de Tecnologia do Estado do Ceará, pela Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Ceará (SIC/CE).

Portarias SG nº 65-70 e 52-74 — Decreto-lei nº 239, de 28-2-67 e Decreto nº 66.111, de 23-1-70.

Crédito pelo qual correrá a despesa: Plano de Aplicação FUNAT, na dotação 3.1.3.2 — outros Serviços de Terceiros, aprovado pela Junta Administrativa em 9-5-77.

Número e data do empenho da despesa: Empenho FUNAT nº 125, de 25-5-1977.

Valor do Convênio: Cr\$ 1.228.116,00 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, cento e dezesseis cruzeiros).

Prazo de vigência: 8 (oito) meses. Of. INT 409-77:

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato que entra si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco —

CODEVASF e a firma AEG — Telefunken do Brasil S.A.

Objeto: Fornecimento de equipamentos e montagem de subestações abaixadoras no Projeto Betume 1, no Estado de Sergipe.

Valor: O valor total do presente contrato é de Cr\$ 8.135.521,00 (oito milhões, cento e trinta e cinco mil e quinhentos e vinte e um cruzeiros).

Recurso: A despesa com o presente contrato correrá a conta dos recursos do Projeto Baixo São Francisco.

Prazo: O prazo global da entrega dos equipamentos e conclusão dos serviços objeto deste contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Execução de Serviços. — *Fernando Antonio Freire de Andrade*, Gerente do D.L.C.

(Nº 010.116 — 1-6-77 — Cr\$ 90,00)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Extrato de Termo Aditivo

Espécie — Termo Aditivo número 3-77, de 7 de junho de 1977.

Partes — Superintendência da Zona Franca de Manaus e o Serviço de Proteção Patrimonial — SPP.

Objeto — Oferece nova redação à Cláusula Segunda do termo principal fixando em cinco (5) anos o prazo de vigência do Contrato.

**COLEÇÃO DAS LEIS
1977**

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.285

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.286

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça — 3º pavimento — Corredor D

— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Cobertura Legal — Resolução número 55-77, do Conselho de Administração.

Ofício nº 41-77.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44-77

Processo nº 10.898-75

Data da Assinatura: 3 de junho de 1977.

Contratantes: Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Estaccon — Estacas Saneamento e Construção CGC nº 04.946.408.

Fundamento Legal: Concorrência nº 1-77, Edital nº 11-77.

Objeto: Execução das obras da 1ª Etapa da rede coletora do sistema de drenagem pluvial na Cidade de Monte Alegre no Estado do Pará.

Valor: Cr\$ 45.986.100,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil e cem cruzeiros).

Dotação e Empenho: Correndo a despesa no presente exercício, inicialmente, por conta do Código 2.2.4.02 — Outras Entidades Credoras, a Crédito do DNOS, através de Convênio nº 133-75 com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), aditado em 4.6.75, aprovados pelo Conselho de Administração do DNOS nas Resoluções nºs 290-75 e 250-76, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 2.197.200,00 (dois milhões, cento e noventa e sete mil e duzentos cruzeiros); conforme a Nota de Empenho nº 114, de 26 de abril de 1977.

Prazo: 18 (dezoito) meses, a contar da data desta publicação.

Reajustamento: Preços unitários reajustáveis de acordo com o Decreto-lei 185-67 e demais legislação pertinente.

Garantia: Inicial de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme Guia de Recolhimento nº 973.701-2, de 1.4.1977, da CEF — Filial do Rio de Janeiro, complementada em parcelas de 5% (cinco por cento) das medições.

Aprovação: Resolução nº 148-77, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 17-77, de 6 de junho de 1977.

Ofício nº 045-77

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Extrato de Contrato de Promessa de Compra e Venda

1 — Espécie: Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda;

Objeto: Alienação do imóvel de propriedade do INPS, situado no Edifício Anchieta, Apt. 19, Avenida Paulista nº 2584 nesta Capital, ao Senhor Carmelo Carneiro de Faria e Souza e outros;

Modalidade: Concorrência Pública; **Valor:** Cr\$ 546.500,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos cruzeiros);

Prazo: 360 (trezentos e sessenta) meses, a partir de 1-6-77.

Of. 187 — Agência Nacional

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO
CATEGORIA ISOLADA

CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (ASA-77/005)

OBJETO

convocação de candidatos inscritos, em Brasília (DF), no concurso para Auxiliar de Serviços Administrativos, Categoria Isolada do quadro de pessoal do Banco Central do Brasil, para realização das provas de Nível Mental, Português e Matemática.

DATA

Dia 03 de julho de 1977

LOCAIS

Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB) - SCRN - Quadra 707/709

Bloco I

Inscrição	Andar
00001 a 00800	térreo
00801 a 01080	1º

Bloco III

Inscrição	Andar
01081 a 01600	1º

01601 a 02240	2º
02241 a 02880	3º

Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF) - Av. W/4 Sul - Quadra 704

Inscrição	Andar
02881 a 03400	subsolo
03401 a 04240	1º
04241 a 04934	2º

HORÁRIO

07:30 horas - abertura dos portões
08:30 horas - fechamento dos portões
12:35 horas - término das provas

OBSERVAÇÕES

Os candidatos deverão apresentar-se com antecedência mínima de 30 minutos do horário estabelecido para o fechamento dos portões.

Estará automaticamente excluído do concurso o candidato que não estiver na sala respectiva antes de soado o sinal para distribuição dos temas das provas.

O candidato que faltar a uma das provas ficará impedido de participar das provas restantes.

Os candidatos deverão ter em seu poder no dia da realização das provas:

- ficha de inscrição;
- documento de identidade;
- lapis preto nº 2 e apontador;
- borracha macia;
- caneta-tinteiro ou esferográfica com tinta azul.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Divisão de Seleção e Treinamento

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 6-77

Objeto: impressão da revista "Brasil Florestal".

Data: 5 de julho de 1977, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, 12º andar do Palácio do Desenvolvimento SBN, número 1.204.

Edital: Afixado no quadro de avisos do "hall" dos elevadores.

Disposição: A Comissão estará à disposição dos interessados para qualquer esclarecimento, de 2ª a 6ª feira no horário normal de expediente, da repartição.

Brasília, 14 de junho de 1977. — Carlos Alberto Vasconcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escritório Técnico da Universidade

TOMADA DE PREÇOS SGD 27-77

Faço público que se acha aberta, uma licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para aquisição de Balança, Estrados, Cepo, Fogões de Bancada, Carros Tipo Cuba, destinados a área de Nutrição do Hospital-Universitário do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados na presente licitação poderão obter o Edital e as Especificações na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização: 15 de junho de 1977, às 15:00 horas.

Em 27 de maio de 1977. — Wolney Frederico Dantas Hupsel, Presidente da C.P.J.L. do E.T.U.

TOMADA DE PREÇOS SGD 28-77

Faço público que se acha aberta, uma licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para aquisição de Mobiliário referência TEPERMAN,

RICCO e SECURIT e destinados à Biblioteca Setorial, instalada no Bloco H — Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter o Edital e Especificações na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização: 16 de junho de 1977, às 15:00 horas.

Em 27 de maio de 1977. — Wolney Frederico Dantas Hupsel, Presidente da C. P. J. L. do E.T.U.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EDITAL Nº 49 DE 1977

De ordem da Senhora Diretora do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná e de acordo com o Regimento Geral da mesma Universidade, bem como Parecer no Processo nº 212.945/77 — MEC, faço público que, pelo prazo de 23 de maio de 1977 a 31 de dezembro de 1977, ficam abertas nesta Secretaria sita à rua General Carneiro, 460, Edifício Dom Pedro I, 11º andar, sala 1.119, das 9,00 às 11,00 horas e das 14,00 às 16,00 horas, nos dias úteis, as inscrições ao concurso para Professor Titular, para 1 (uma) vaga no Departamento de História, 1 (uma) vaga no Departamento de Comunicação e Ciências Sociais e 1 (uma) vaga no Departamento de Lin-

güística, Letras Clássicas e Vernáculas.

Informações sobre os requisitos para a inscrição, documentação, provas e programas dos concursos poderão ser obtidos na Secretaria do Setor.

Secretaria do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 17 de maio de 1977. — Dulce Neiva de Lima Michaud, Secretária.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Psicologia

5.ª Região

EDITAL Nº 28

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu o pedido de alteração do nome (e conseqüente expedição de 2ª via da Cédula de Identidade Profissional), segundo despacho exarado no respectivo processo, da psicóloga abaixo mencionada.

Processo:

Nº 001-77 — Daise Gomes Castellano de Lucena — passou a assinar Daise Castellano Maltez.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1977.
— *Therezinha Lins de Albuquerque*, por Isabel Adrados Ruiz — Presidente do CRP — 5ª Região.

(Nº 10.113 — 1-6-77 — Cr\$ 58,00)

EDITAL Nº 35

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição dos psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a Carteira de Identidade de Psicólogo, na sede do Conselho, na Rua Paulo Barreto, 86 — Botafogo.

Processos:

- Nº 893-75 — Yedda Lima de Castro Pinó.
 - Nº 1.032-77 — Dilséa Moreira Fernandes.
 - Nº 1.052-75 — Maria Lúcia de Souza Moreira.
 - Nº 420-76 — Marilza Monteiro Branco Tostes Malta.
 - Nº 621-76 — Paulo Mittelman.
 - Nº 021-77 — Mariuza de Almeida Peralva.
- Rio, 13 de maio de 1977. — *Therezinha Lins de Albuquerque*, por Isabel Adrados Ruiz — Presidente do CRP — 5ª Região.

(Nº 10.095 — 30-5-77 — Cr\$ 100,00)

EDITAL Nº 36

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de Autorização Temporária para o exercício da profissão, dos psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a autorização solicitada, na sede do Conselho, na Rua Paulo Barreto, 86 — Botafogo.

Processo:

- Nº 166-77 — Angela Maria da Costa Garcia.
- Nº 168-77 — Jane Guimarães Rodrigues da Silva Chagas Pena.
- Nº 181-77 — Eloiza da Silva Gomes de Oliveira.
- Nº 182-77 — Sueli Costa Alvim de Castro.
- Nº 189-77 — Carlos Alberto Dias.
- Nº 191-77 — Maria Lúcia Calil Avancini.
- Nº 193-77 — Maria Elizabeth Amorim Americano.
- Nº 198-77 — José Gonçalves de Melles Filho.
- Nº 201-77 — Vera Lúcia Sobral Silva.
- Nº 216-77 — Rosângela Maria Montes Ramos.
- Nº 222-77 — Lina Maria Cassiano Fraga.
- Nº 223-77 — Fátima Maria Rodrigues Fernandes.
- Nº 224-77 — Maria Leticia Silva da Silveira.
- Nº 225-77 — Neusa Suelly Mósca.
- Nº 226-77 — Maria Lúcia Ribeiro Vasconcelos.
- Nº 233-77 — Carmela Maria Carneiro Padilha Vidal.
- Nº 237-77 — Afonso Teixeira Machado.
- Nº 238-77 — Neide de Oliveira Nyaradi.

Nº 287-77 — Quentin David Gregory Willmer.

Nº 288-77 — Leila Barkl.
Nº 242-77 — Alba Maria de Carvalho Senna.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1977.
— *Therezinha Lins de Albuquerque*, por Isabel Adrados Ruiz — Presidente do CRP — 5ª Região.

(Nº 10.096 — 30-5-77 — Cr\$ 188,00)

EDITAL Nº 37

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição dos psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a Carteira de Identidade de Psicólogo, na sede do Conselho, na Rua Paulo Barreto, 86 — Botafogo.

Processos:

- Nº 093-76 — Evanir Leite da Silva.
- Nº 084-77 — Maria Isabel Brettas Sesto.
- Nº 167-77 — Marylene Habib de Freitas Cabral.
- Nº 169-77 — Wanda Dias dos Santos.
- Nº 173-77 — Hugo de Carvalho Mandarino.
- Nº 185-77 — Jaine Pereira Camanho.
- Nº 188-77 — Ieda Camões Monteiro da Cruz.
- Nº 196-77 — Elisa Regina Braga de A. Freitas.
- Nº 197-77 — Glória Regina Abib Ramos.
- Nº 200-77 — Cynthia Clark.
- Nº 203-77 — Elizabeth Esperança Xavier.
- Nº 208-77 — Maria Elizabeth Fernandes Braga.
- Nº 277-77 — Maria Regina Romes Assemany.
- Nº 232-77 — Fausto Cazelli.
- Nº 251-77 — Virginia Santos Costa Lima.
- Nº 236-77 — Zulma Taveiros Guimarães.
- Nº 250-77 — Daisy de Avila Matter.
- Nº 280-77 — Maria Teresa Saraiva Melloni.
- Nº 281-77 — Angela Maria Bicalho Antunes.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1977.
— *Therezinha Lins de Albuquerque*, por Isabel Adrados Ruiz, Presidente.

(Nº 10.110 — 31-5-77 — Cr\$ 180,00)

EDITAL Nº 38

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição dos psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a Carteira de Identidade de Psicólogo, na sede do Conselho, na Rua Paulo Barreto, 86 — Botafogo.

Processos:

- Nº 442-75 — Juan Manuel Martin Garcia.
- Nº 044-76 — Maristela Chrookatt de Sá.
- Nº 045-76 — Eliana Nobre de Rezende.
- Nº 053-76 — Sheila Maria Marques Guerra.

Nº 357-76 — Marina Sônia de Miranda Ferreira.

Nº 421-76 — Odete Helena de Brito Magnan.

Nº 626-76 — Mariza Brito Fabião Gomes.

Nº 1.090-76 — Sérgio Hinz Veiros Ferreira.

Nº 042-77 — Maria Auxiliadora Teixeira Ribeiro.

Nº 061-77 — Heloisa Machado Costa.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1977.
— *Isabel Adrados Ruiz*, Presidente do CRP — 5ª Região.

(Nº 10.109 — 31-5-77 — Cr\$ 123,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

Divisão de Pessoal

EDITAL Nº 7-77

Retificação

Diário Oficial — Seção I — Parte II de 7-6-77, página 2242, 3ª coluna, linhas 13 e 21

Onde se lê:
Processo PR-DASP Nº 23.789-76,
Leia-se:
Processo PR-DASP Nº 6.980-77
Onde se lê:
Código LT-SJ-1.108,

Leia-se:
Código LT-SJ-1.103.

Empenho nº 20-77

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. — ELETRONORTE

(Subsidiária da ELETROBRAS)
C.G.C. n.º 00357038/0001-16

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 do mês de junho de 1977, às 15,00 horas, na Sede Social da Empresa, sítio no SRT-Sul, Quadra 70, Conjunto "E", Bloco 1 — n.º 12 e Bloco 3 — n.º 130, nesta Cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte

Ordem do Dia

- a) Eleição da Diretoria
- b) Assuntos Gerais.

Brasília, 10 de junho de 1977 — *Raul Garcia Llano*, Presidente

Dias: 15, 17 e 20.6.77.

(N.º 6024 — 10.6.77 — Cr\$ 50,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 44/77-A

Na tarde de 10 de junho de 1977, realizou-se a reunião da Comissão Geral de Licitações, para abertura do envelope de proposta apresentada na reunião do dia trinta de maio de mil novecentos e setenta e sete, da Concorrência Nº 44/77, referente à execução de serviços de dragagem de canais e obras complementares, até um volume de 1.770.000 m³, na bacia do rio São João, nos Municípios de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia, Araruama, Silva Jardim, Casimiro de Abreu e Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, SA. DA Diretoria Regional do DNOS (6a. DR).

As quinze horas do dia seis de junho de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sítio Avenida Presidente Vargas Nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ., a Comissão composta pelo Eng.º ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelos Eng.ºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e ISAC KOGUT, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente licitou que os presentes verificassem o envelope lacrado da proposta que estava sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade do mesmo e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada e emitido parecer considerando habilitada a única firma concorrente, por haver atendido satisfatoriamente as exigências do Edital Nº 44/77.

Depois que o interessado constatou a inviolabilidade do envelope de sua proposta e nada teve a declarar, o Senhor Presidente, passou à abertura do mesmo e à leitura dos seguintes totais:

SOCIEDADE DE DRAGAGEM S/A.:
Preço total dos serviços: Cr\$19.384.500,00 (Dezanove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzzeiros).
Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-se, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, seis de junho de mil novecentos e setenta e sete. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário), ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente), DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO (Procurador Membro), FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO (Engenheiro Membro), ISAC KOGUT (Engenheiro Membro).

DOCUMENTO MANCHADO

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO — Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética dos assuntos.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967	1970
DIVULGAÇÃO N.º 1.048 — Cr\$ 8,00	DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00
1968	1971
DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00	DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00
1969	1972
DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00	DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00
1973	
DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — Preço Cr\$ 45,00	

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda — Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
- Corredor D - Sala 311 — Atende-se a pedidos pelo Reembolso Postal
Em Brasília - Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00

DOCUMENTO MANCHADO!